Anno 78

NUMERO DO DIA 100 RÉIS

DIARIO DE PERNAMBUCO

N. 207

NUMERO ANTERIOR 200 RÉIS

FUNDADO EM 1825

ASSIGNATURA PARA TODO O BRAZIL
Por um anno........ 30$000 ; Por seis mezes........ 16$000
PAGAMENTO ADIANTADO

RECIFE—SABBADO, 28 DE DEZEMBRO DE 1901
REDACTOR CHEFE—ARTHUR ORLANDO

PROPRIEDADE DO DR. F. A. ROSA E SILVA

DECLARAÇÃO

A direcção da redacção do *Diario* está confiada ao Dr. Arthur Orlando.

Todos os recibos e ordens do *Diario* serão rubricados pelo director Dr. Ceciliano Mamede, unico competente para represental-o.

A nova phase administrativa do *Diario* nada tem com o seu passado.

TELEGRAMMAS

Serviço especial do Diario

INTERIOR

Rio, 27.

No Senado foi encerrada a terceira discussão do orçamento do ministerio da fazenda.

Sobre elle falaram, na sessão de hoje, os srs. Sigismundo Gonçalves e Barata Ribeiro, que fizeram tremendas accusações ao governo.

O discurso do sr. Barata foi de uma violencia de linguagem pouco commum.

O senador carioca concluio, affirmando que o dr. Campos Salles, ao deixar o governo pela terminação de seo mandato, nem ao menos poderá exclamar:—*Tudo perdido menos a honra*—porque até a honra administrativa está perdida pelo nefando governo que nos avilta.

Rio, 27.

O dr. Campos Salles sanccionou a lei que autorisa o governo a abrir um credito extraordinario para pagamento dos vencimentos do almoxarife do extincto Arsenal de Guerra d'ahi João Climaco dos Santos Bernardes.

Rio, 27.

Seguiram para esse Estado o senador Herculano Bandeira e o deputado Celso de Souza, os quaes foram acompanhados até a bordo por muitos collegas e amigos.

Rio, 27.

Deu-se hoje sómente um caso de peste bubonica.

Rio, 27.

As eleições municipaes aqui terão logar depois d'amanhã.

O pleito promette ser renhido, pois todos os grupos politicos vão disputar as eleições.

São insistentes os boatos affirmando que haverá conflictos.

Rio, 27.

A bateria mascarada da fortaleza de S. João, denominada—*Marechal Mallet*—foi inaugurada.

A' solemnidade assistiram o dr. Campos Salles, o marechal Mallet e varios generaes de terra e mar.

E' opinião geral que a nova bateria, constituida por aperfeiçoados canhões krupp, de tiro rapido, é um poderoso elemento de defeza do [illegible] desta capital.

Rio, 27.

Depois que telegraphei verificaram-se mais tres casos e um obito de peste bubonica.

Bahia, 27.

Seguem amanhã para o Rio, presos, os passadores de moeda falsa Guilherme e West.

Rio, 27.

O cambio fechou a 12 15/32.

EXTERIOR

Santiago, 27.

Houve hontem, a noute, um grande *meeting* occasionado pela solução do conflicto com a Argentina.

Depois do *meeting* o povo deu uma formidavel vaia no consulado argentino e *vivas* ao consulado brasileiro e ao Brasil.

A policia providenciou de modo a impedir qualquer aggressão ao consul ou ao consulado argentino.

Buenos Ayres, 27.

Os jornaes publicaram resumos das actas do accôrdo feito com o Chile, para pôr termo ao conflicto oriundo da invasão do territorio—*Ultima Speranza*, pela policia argentina.

Causou pessima impressão o facto de não dar o governo. á publicidade, as actas em sua integra.

Attribue-se este procedimento a ter havido alteração do accôrdo primitivo, na parte relativa á policia da zona litigiosa.

Consta que o dr. Epifanio Portella, plenipotenciario argentino no Chile pedio licença ao governo para retirar sua assignatura das actas do accordo.

Washington, 27.

Foi assignado um decreto declarando que a União não é responsavel pelos *lynchamentos* praticados nos Estados.

O governo federal, de ora em diante, não pagará mais indemnisações originadas por semelhantes factos.

Madrid, 27.

Estão sendo feitos grandes preparativos, no palacio real, para a recepção da rainha viuva de Portugal Maria Pia.

S. M. é esperada amanhã, de regresso para Lisbôa, da viagem que fez pela Europa, em seguida ao baptisado da princeza Yolanda, da Italia, a que fôra assistir.

Londres, 27.

E' inexacto que o rei Eduardo VII esteja doente, como se propalou.

Londres, 27.

Os *boers* obtiveram sobre os inglezes uma grande victoria em Freedsfontein.

Os inglezes perderam tresentos homens entre mortos, feridos e prisioneiros.

A noticia dessa victoria causou dolorosa impressão em todas as rodas, pois ella é uma prova de que os *boers* ainda são capazes de luctar e que a guerra está longe de seu termino.

S. Petersburgo, 27.

Foi assignado um tratado de commercio entre a Russia e a Italia.

Napoles, 27.

Um temeroso incendio, que não poude ser dominado, destruiu varias fabricas nesta cidade.

Victimadas na occasião em que procuravam salvar-se, estão feridas cem pessôas.

Oneglia, 27.

Naufragou a galeota *Salvatore*.

Pereceram, afogados, dois tripolantes.

UMA UNIVERSIDADE

Por iniciativa do ministro uruguayo, o sr. Susviella Guarch, fundou-se nesta capital uma universidade livre popular.

A penna dos noticiaristas terá fartos applausos para esse emprehendimento e até dirá, empregando o sovado chavão, que elle vem preencher uma lacuna, etc. e tal.

Eu não conheço o programma da nova e primeira universidade e apenas sei que conta no seu corpo docente algumas das nossas melhores capacidades.

Diz-se ella livre e popular, o que não é novidade nenhuma, pois já temos faculdades livres, e populares são todas as nossas escolas superiores.

A unica novidade está em ser a nova instituição uma universidade, encerrando pórtanto cursos superiores de todas as sciencias professadas em nossas escolas especiaes.

A primeira apreciação que temos a fazer é que não julgamos que se preste muito para séde de uma universidade uma capital que, como o Rio de Janeiro, já possúe duas faculdades livres de direito, uma escola official de medicina e pharmacia e outra de engenharia.

Na Europa e na America do Norte taes estabelecimentos procuram de preferencia as pequenas cidades interiores, como Coimbra, Cambridge, Oxford, Heidelberg, Harward, etc.

Lado a lado e em competencia com as escolas officiaes e com as particulares já existentes, é de receiar que a nova escola eclectica não tenha todo o exito sonhado pelos seus fundadores.

E só por isto já se percebe que a iniciativa do ministro oriental não representa, como poderão affirmar, uma exigencia a satisfazer em beneficio da intellectualidade nacional.

Ainda ante-hontem assistiamos á collação dos novos doutores em medicina e, contemplando essa pleiade de rapazes que completam o seu tirocinio academico e são atirados á vida pratica com uma carta debaixo do braço e com um annel de esmeralda no dedo, perguntavamos a nós mesmos como e onde achariam todos elles meios de fazer carreira nos differentes Estados de que são filhos.

As vitrines da rua do Ouvidor estão cheias de quadros de diplomados de todas as escolas superiores—fontes opimas a despejarem todos os annos novos e fartos contingentes de pergaminhos.

Pernambuco, Bahia, Minas e S. Paulo estão igualmente por este tempo a produzir doutores numa profusão inquietadora para um paiz que tem uma media de 1/4 de habitante por kilometro quadrado.

Para cada claro que a morte abre nas fileiras doutoraes apparecem pelo menos dez novos campeões, e esta desproporção crescente de anno em anno nos faz prever para breve uma crise já accentuada no dominio das profissões liberaes.

Por ora a crise é mais sensivel na carreira de engenharia.

A cessação das construcções ferro-viarias, a paralysação quasi completa de todos os trabalhos publicos, a agonia em que se debate a industria particular, tudo isto tornou precarissima a sorte dos engenheiros nacionaes e disto se resente a producção da Escola Polytechnica, muito diminuida nos annos ultimamente decorridos.

Tal deficiencia de emprego para o compasso e theodolito, atira os engenheiros ao magisterio, ao commercio, á politica e até ás posições subalternas nas secretarias do Estado.

Para os medicos sempre ha mais ou menos doentes a tratar; mas como é difficil e penoso disputar um logarzinho na confiança publica ás reputações já feitas, aos metros consagrados da arte de curar!

Ficar nos grandes centros já abarrotados de profissionaes, sem ter ás vezes recursos para esperar o dia do triumpho, é condemnar-se a todas as privações, é dispôr-se a encarar de perto a miseria implacavel.

O geito é procurar lugarejos remotos, inhospitos para esses moços que mal acabam de deixar a Escola com todas as suas illusões e encantos.

Mas mesmo nesses logarejos, já é difficil encontrar um campo livre de concurrentes já acclimados e conhecidos.

Quantos desses que no meio do vozear dessa ultima troça em commum não estão neste momento indecisos no caminho a seguir e sem saber muito que partido hão de tirar de sua folha de pergaminho e do seu anhel de pedra verde a fulgurar nos seus dedos como uma esperança de gloria e de fortuna!

Em sessão realizada após a formatura, os jovens doutores prometteram solemnemente reunir-se nesta capital ao cabo de quinze annos.

Quantos poderão responder á chamada, sem falar mesmo nos que possam ser colhidos por essa morte a que vão dar combate!

Tambem não póde haver uma penuria completa para os bachareis em direito emquanto existirem promotorias para abrigar... os aspirantes a ministros.

Em todo o caso a producção é tambem excessiva, e o numero de comarcas, attento o estado financeiro da maior parte dos Estados, tende a diminuir em vez de augmentar, e o fôro nesta capital, por exemplo, já conta mais advogados do que pessôas dispostas a demandar.

Resta a politica; mas a politica é campo franco a doutos de todas as castas e a leigos de todas as origens, o que até certo ponto é uma preterição injusta feita aos homens mais adestrados para a missão de legislador.

De tudo o que vimos dizendo deprehende-se que ha uma plethora perigosa nas profissões liberaes, como ha em geral nos paizes latinos, principalmente na França e na Italia, onde Ferrero já accusou ha tempos a existencia da classe dos «proletarios intellectuaes».

E mais avulta entre nós e menos recursos encontram os diplomados academicos num paiz que conta cerca de 88 % de analphabetos e onde a industria mal começa a ensaiar os primeiros e vacillantes passos.

Nestas condições comprehende-se que uma bôa parte dos rapazes mandados a estudar nas academias representa um desfalque para muitas outras especies de actividade, com as quaes de alguma fórma os incompatibiliza o diploma.

E' verdade que alguns, mais desabusados, atiram a carta *par dessus les moulins* e vão ser commerciantes, agricultores ou funccionarios.

Mas valia a pena estudar seis annos, cultivando uma especialidade scientifica, de tirocinio penoso e difficil como a medicina, por exemplo, para depois abandonal-a e ser socio de uma casa de commissões ou inspector escolar?

A muitos falta a tenacidade, a paciencia para conquistar a clientella, sempre tão suspeitosa e esquiva para com os doutores novos em folha; a outros falta o gosto real pela profissão que seguiram um pouco machinalmente, ás vezes para obedecer a uma vontade expressa da familia; a outros tentam-nos as victorias faceis e rendosas da politica...

O que é certo é que os doutores fazem uma concurrencia injusta aos leigos nas unicas carreiras que estes pódem seguir, e como vingança, elles por sua vez se fazem curandeiros, rábulas, constructores e demarcadores de terra, etc.

Em summa ha doutores de mais para a nossa mesquinha população lettrada de tres milhões, e não os ha de menos computados mesmo os treze milhões que não conhecem os mysterios do *a b c*.

A Universidade recem-creada, com a sua propriedade de produzir doutores de todas as especies, não vem preencher lacuna que me conste, e a sua creação poderia, quanto a mim, ser traduzida por essa imagem do escusado, do excessivo a que allude a expressão popular—chover no molhado.

Effectivamente, o sympathico e operoso ministro oriental, não conhecendo sem duvida o estado de saturação e consequente alagamento a que chegámos em materia de doutores, está nos arranjando uma chuva torrencial, prenhe de grandes perigos para essas pobres profissões liberaes já tão precarias para os seus numerosissimos representantes.

A sua futura derrama de pergaminhos vai tornar mais exacto o simile da nossa população em geral, tão servida de doutores, como a guarda nacional tão abundante em officiaes e tão pobre de soldados...

Que nos perdôe o intelligente diplomata: muito mais proveitoso e digno de applausos seria a fundação de uma escola de artes e officios num paiz sem arte e sem artifices ou uma escola industrial e agricola numa terra sem industria e sem agricultores que saibam extrahir os immensos thesouros que ella encerra—do que essa Universidade destinada a formar mais doutores num paiz onde os doutores andam ao léo, sem achar um ganhapão na carreira a que sacrificaram muitos dias e muitas noutes, muitas semanas, muitos mezes e alguns dos melhores annos do aureo tempo da mocidade, da quadra unica e magnifica que o Junqueiro cantou tão sentidamente:

«Recordam-se vocês do bom tempo d'outrora,
Do tempo que passou e que não volta mais...»

ANTONIO SALLES.

O ULTIMO RELATORIO DA FAZENDA

XVII

(Do *Correio da Manhã*, de 17 de dezembro).

A parte final da *Introducção* é dedicada ás questões economicas. O ministro da fazenda não relata ahi o que fez, antes confessa que nada fez em beneficio da economia nacional, tendo imitado a sua administração a algumas medidas financeiras. Tambem não faz s. exc. estudo methodico e desenvolvido da situação economica, como seria seu dever nesta época de crise geral e angustiosa; apenas em quatro paginas apresenta algumas ligeiras considerações que vamos analysar.

«A crise do café e de alguns outros productos de exportação, escreve o dr. Murtinho, é devida, *já hoje ninguem o nega*, á superproducção, e o seu unico remedio está no desenvolvimento do consumo e na reducção da producção.»

Logo pela leitura destas primeiras linhas se percebe que o assumpto vae ser tratado superficialmente, porquanto o ministro refere-se á crise de diversos productos, porém só menciona o café; garante que ha superproducção, mas não comprova a affirmativa com alguns dados estatisticos, ao passo que encheu doze paginas do relatorio com tabellas inuteis, para demonstrar uma coisa intuitiva, isto é, que nos ultimos annos a alta do cambio fez baixar os preços dos productos importados do estrangeiro. Ora, succede que para elucidação do assumpto a estatistica seria o elemento mais proficuo. De facto, se acerca do café todos sabem que a producção augmentou no corrente anno, não se dá outro tanto com os demais productos brasileiros. A producção de assucar, por exemplo, não é agora maior do que foi no anno passado, e verifica-se que o *stock* desse genero no mercado do Rio de Janeiro é hoje muito menor do que em 1900, em consequencia do grande decrescimento da procura. Além disso está verificado que a exportação para a Inglaterra dos assucares baixos do Norte augmentou consideravelmente no corrente anno, de sorte que o *stock* disponivel para o consumo do paiz ficou por esse facto reduzido, e deveria determinar em situação normal a alta do preço mas o que se realisou foi uma depreciação de 60 % de 1900 para cá. Identicamente a ultima colheita de fumo do Rio Grande não foi superior á precedente, no emtanto o preço da primeira qualidade baixou de 50, e o de segunda de 60 %. E assim o algodão, a canella, a farinha de mandioca etc. Nem ha que duvidar que tendo soffrido grande baixa os preços de todos os nossos generos, exceptuados talvez unicamente o feijão e o milho cujas ultimas colheitas ficaram dizimadas pela secca, não se póde attribuir o facto a accrescimo de producção porque nada explicaria em época de penuria do povo semelhante accrescimo *geral, simultaneo e em escala extraordinaria*, para occasionar depreciações tão notaveis.

Já se vê que não havendo superabundancia de producção da quasi totalidade dos generos agricolas do paiz, não devia o ministro tel-a affirmado no relatorio, nem ter ahi aconselhado a reducção, como um remedio contra a baixa dos respectivos preços. A causa desta depreciação no corrente anno é quanto á maioria dos productos, a extraordinaria diminuição dos consumos internos, quer individuaes, quer industriaes, resultante da dupla crise economica, a de numerario, que começou em 1898, e a de credito que irrompeu em setembro do anno passado; e quanto ao café e borracha que são artigos da nossa grande exportação, a crise de credito especialmente.

Tomemos, por exemplo, o assucar. Esgotada como se acha nesta quadra de pauperismo, a população reduziu todos os consumos, mesmo os de alimentação e principalmente os de simples goso. Toma-se menos chá, café ou matte, menos refrescos e sorvetes, menos sobremesas. Por outro lado, devido á mesma causa, diminuiu em grande proporção o consumo industrial do assucar, porque as confeitarias, as fabricas de conservas de fructas, as de biscoutos, as de licores e xaropes, as de chocolate, etc. necessitaram acompanhar o grande retrahimento da sua freguezia.

Identicamente com o algodão. Uma vez que das 156 fabricas de tecidos que possuimos, muitas fecharam as portas e todas as restantes reduziram ou o pessoal, ou o numero de dias, ou o de horas de trabalho, está claro que não fazem o mesmo gasto que em 1900 faziam daquella materia prima, e nem disso se approximam, porque os proletarios já não se vestem de algodão, vestem-se de trapos, emquanto não chega o dia de vestirem-se de Adão.

Exemplo talvez melhor nos offerece o fumo, que corresponde a um vicio. Como observava Baptista Say, o vicio é muitas vezes mais imperioso do que a propria fome. Apesar disso, indague o ministro da fazenda o que vae pelas grandes fabricas de charutos da Bahia, ou de cigarros da Capital Federal, e reconhecerá que em todas houve queda de 30 a 60 %, na producção. E' que o aperto da situação tem obrigado uma infinidade de individuos a consumirem apenas a metade ou um terço dos charutos ou cigarros que consumiam ha um anno.

Si esta é a verdade que salta aos olhos e facilmente se póde comprovar, como ousa o dr. Murtinho assegurar que o excesso de producção é a origem do mal e que «*já hoje ninguem o nega*»?

Vejamos agora o café. E' certo que houve augmento da producção neste anno; é tambem certo que a reducção do consumo dentro do paiz, que provavelmente se terá verificado, como para todos os outros generos, pouca influencia póde ter tido sobre os preços, attendendo á circumstancia de ser o café o principal producto do Brasil e elevar-se hoje a sua producção a mais 14 milhões de saccas. Porém o augmento da quantidade será o unico factor da baixa do preço do café? Não haverá outro *muito mais importante* que concorra para o mesmo fim? Indubitavelmente ha, e é facil descobril-o na falta de dinheiro e mais que tudo de credito, que hoje affige o mercado brasileiro.

Suppõe muita gente que sendo o café um producto de grande exportação e que o estrangeiro paga em ouro, a maior ou menor escassez de papel-moeda em nada embaraça o commercio desse genero. Completo engano. Entre o fazendeiro que produz e o estrangeiro que compra ha, em regra, os commissarios que pagam e frequentemente adeantam a importancia das remessas que fazem os fazendeiros, assim como ha os ensaccadores, e são esses intermediarios que necessitam de papel-moeda e de credito para movimentar desembaraçadamente o seu commercio.

Comtudo, o effeito da falta de agentes da circulação economica manifesta-se com muito maior intensidade e muito mais perniciosamente sob outro ponto de vista. A situação precaria dos lavradores, salvo raras excepções, obriga-os a adiarem a satisfação de seus principaes compromissos pecuniarios para a época da safra, e logo que esta começa enviam elles para o mercado avultada quantidade de café para ser vendido pelos commissarios.

E' desnecessario dizer que si os fazendeiros tivessem menos urgencia de recurso, ou os intermediarios dispuzessem de mais dinheiro, e de credito extenso, poderiam restringir a offerta da mercadoria e aguardar cotações favoraveis do producto, para effectuarem as vendas nas mais vantajosas condições, sem, comtudo interromperem o fornecimento de recursos pedido pelo fazendeiro. Como, porém, na actualidade o dinheiro é escassissimo e os descontos não são obtidos, mesmo a taxas elevadas, realisa-se o que os economistas denominam *mercado opprimido*, o que significa superioridade do comprador sobre o vendedor, porque este tem urgencia de vender, para pagar os fretes das vias-ferreas e acudir ás necessidades do fazendeiro e aquelle não se apressa a comprar, donde resulta *baixa infallivel dos preços*.

Um exemplo do que está occorrendo na nossa praça, esclarecerá o assumpto.

Não ha quem ignore que são os Estados-Unidos o principal comprador de café, e que o commercio desse genero é alli exercido por um pequeno numero de firmas, archi-milionarias, que conhecem perfeitamente a nossa situação em geral e com particularidade a dos fazendeiros e cafesistas. A combinação entre essas poucas firmas é facil e o modo de acção seguro, porque satisfaz igualmente o interesse de todas.

Feito o accôrdo entre as casas americanas, logo que a approximação da colheita lhes permitte apreciar a importancia da producção, expedem ellas as instrucções aos seus representantes nesta praça e determinam o limite do preço que estão dispostos a pagar pelo genero. Supponhamos que este limite é agora de 8$000 por arroba do typo 7, e que o nosso mercado abra á cotação de 8$500; os compradores afastam-se, abstendo-se de comprar durante uma, duas, tres semanas. O genero continúa a affluir do interior, os commissarios e exportadores começam a ficar em apuros e os preços, em vista da falta de procura, vão descendo gradualmente até chegarem, por exemplo, a 7$600. Neste momento desenvolve-se vertiginosa procura, vendendo-se lotes avultados, os preços começam, a subir e os americanos continuam a comprar, não só a 7$600, 7$800 e 8$000, como a 8$200 ou a 8$400, mas calculando sempre que o *preço médio* da quantidade comprada não excede ao limite fixado nas instrucções; logo, porém, que as cotações tendem a subir ainda mais pela permanencia da procura, novamente desapparecem do mercado os compradores e retrahidos se conservam, por duas ou tres semanas, á espera que outra vez se verifique a caixa desejada, para recomeçarem as compras e assim successivamente.

Perguntamos; porque motivo os compradores resistem á alta dos preços e os vendedores não resistem? Porque os primeiros têm largos recursos e os ultimos *não têm nenhum*. Os americanos dispondo sempre no seu paiz, de um grande *stock* da mercadoria, estão apparelhados para absterem-se de adquiril-a durante dous ou tres mezes, si quizerem; emquanto que os fazendeiros e commerciantes intermediarios do Brasil acham-se hoje desprovidos de dinheiro e de credito, isto é, *baldos de todos os meios de resistencia*, e rendem-se á discreção, exactamente como os sitiados em uma praça de guerra, quando possuem armas e munições muito inferiores ás do inimigo.

E' esta a causa fundamental da baixa do preço do café e não o excesso de producção. Nem ha nisso que extranhar, porque principios muito elementares de Economia Politica estabelecem que quando o numerario é insufficiente para as transacções, o dinheiro torna-se cada vez mais apreciado, e quando o dinheiro encarece, depreciam-se todas as cousas com as quaes elle é comparado, porque quem o possúe, prevalecendo-se da sua superioridade, não o troca por mercadorias e serviços, sinão em condições excepcionalmente vantajosas, isto é, mediante preços excepcionalmente reduzidos.

O que dizemos sobre o café applica-se aos outros generos de exportação. As causas do mal que nos atormenta hoje são geraes e estendem-se por todo o paiz; os seus effeitos, por conseguinte, são os mesmos, quaesquer que sejam os artigos de exportação que considerarmos.

A conclusão a tirar das considerações que acabamos de expender é que o simples desenvolvimento do consumo dos nossos principaes generos de exportação não bastará para elevar sensivelmente o seu preço na quadra actual. *A superioridade dos compradores se imporá*, emquanto a fraqueza dos recursos dos vendedores não permittir uma *resistencia efficaz*. Ao contrario, quando os vendedores de café e borracha acharem sempre desconto nos bancos para as lettras que aceitarem a quatro mezes, a sua abstenção de offerecer a mercadoria se prolongará por igual prazo, e os compradores serão forçados a adquiril-a por preço mais elevado, visto não poderem esperar tanto tempo pora reabastecerem-se e não haver appello para outros paizes, uma vez que o café e a borracha constituem um quasi monopolio do Brasil.

Não quer isto dizer que o desenvolvimento do consumo seja elemento para desprezar-se; mas, dada a situação economica que atravessamos, a influencia desse elemento cede o passo á sufficiencia dos instrumentos de troca, especialmente do credito.

Desferindo o golpe de setembro de 1900 sobre o Banco da Republica, o dr. Martinho devia ter previsto que a natural solidariedade dessa nossa principal instituição de credito com as outras menores, inevitavelmente arrastaria a ruina de muitas e o enfraquecimento ou o descredito das restantes, posto que quasi todas estivessem em perfeitas condições de solvabilidade, como provaram mais tarde; porquanto, si lhes faltava dinheiro para resistirem á corrida que as sorprehendia, tinham no seu activo valores *reaes*, superiores ao passivo. Mau grado aquella previsão, que o ministro da fazenda fez ou devia ter feito, s. exc. não vacillou em precipitar a crise, allegando que o Thesouro não podia perder os.... 50.000 contos que solicitava o Banco da Republica; mas s. exc. não viu que, derrocados os bancos nacionaes, o credito no Brasil ficaria morto por prazo que ninguem póde calcular, porque as instituições desta especie não vivem só de dinheiro e de titulos, sustentam-se tambem de renome, de tradições e de experiencia, cabedal precioso que só o tempo póde dar.

Fossem embora perdidos os 50.000 contos, como pretende o ministro; os prejuizos evitados pela manutenção do credito representariam compensação inestimavel daquelle sacrificio. A differença de 1$000 para mais, que se obtivesse no preço do café, representaria nos 14 milhões de saccos 56.000 contos de accrescimo da renda que ficaria no paiz, proveniente *só de um genero de producção e só de uma safra*. E que o accrescimo se verificaria é cousa de que não duvida quem quer que conheça os meios de fructifera resistencia que póde fornecer e muitas vezes forneceu o credito aos commissarios e ensaccadores de café.

Neste paiz, em que a lavoura occupa alguns milhões de homens e forma a mais numerosa das classes productoras; neste paiz, em que a lavoura fornece a mais importante fonte de riqueza, tão importante, que somos na opinião de alguns, um povo *essencialmente agricola*: neste paiz vastissimo, dotado de todos os climas e de todas as fertilidades naturaes, a agricultura permanece ainda na infancia, porque faltam-lhe os principaes elementos de grandeza e aperfeiçoamento, um dos quaes é o credito. O actual ministro da fazenda, em menos de tres dias achou o meio de extinguir o credito commercial que facilitava a venda dos productos do solo por preço remunerador; entretanto em mais de tres annos de governo, ainda não achou uma idéa, uma palavra, para resolver a magna questão do credito agricola, cuja solução não nos parece difficil.

Porque não acompanhamos nesta materia os grandes progressos realisados na moderna legislação de tantos outros paizes? Talvez porque o dr. Murtinho adóra a philosophia de Spencer, porém, detesta a sciencia de Adão Smith.

VIEIRA SOUTO.

CONGRESSO NACIONAL

CAMARA DOS DEPUTADOS

Banco emissor de Pernambuco

DISCURSO PRONUNCIADO PELO DR. ESMERALDINO BANDEIRA

O sr. dr. Esmeraldino Bandeira diz que era proposito seu e dos dignos companheiros da bancada a que tem a honra de pertencer não tomarem parte no debate da emenda apresentada pelo illustre sr. Virgilio Brigido ao Orçamento da Fazenda, *autorizando o Gorverno a liquidar as suas contas com o Banco Emissor de Pernambuco da fórma por que liquidou com os outros bancos emissores*.

Mas para evitar que a espiritos mal orientados possa parecer que essa attitude da bancada de Pernambuco lhe é imposta, ou pela convicção da carencia do direito daquelle banco á liquidação referida, ou pela conveniencia de uma manobra menos honrosa e menos digna, o orador, de accordo com seus illustres collegas de representação, quebra o proposito a que acaba de alludir e vem dizer com franqueza e desassombro á Camara o que sabe e o que pensa a respeito do caso em questão.

E sente-se perfeitamente bem collocado nesse debate, porquanto affirma alto á Casa, que nem hoje nem hontem, nem junto ao governo do sr. dr. Campos Salles, nem junto ao governo do sr. dr. Prudente de Moraes, solicitação ou pedido algum fôra feito por qualquer dos membros do partido republicano de Pernambuco, em favor do incontestavel direito do banco nomeado.

E si no governo do sr. dr. Prudente de Moraes, governo em que os amigos politicos do orador tinham valor real e real prestigio, occupando mesmo os mais altos postos de confiança na administração superior da Republica, jamais procuraram elles obter o cumprimento e acatamento dos direitos do Banco Emissor; hoje ninguem póde racionalmente acreditar que a politica pernambucana haja mudado de conducta, pois todo mundo sabe que é de opposição a sua attitude ao governo do sr. dr. Campos Salles.

E dous moveis, igualmente dignos e respeitaveis, dictaram sempre esse procedimento de seus correligionarios vis-a-vis do governo federal: 1.º o escrupulo contra a possivel, embora perversa, supposição de que punham elles em contribuição o seu prestigio politico em beneficio de interesses particulares; 2.º, a confiança que eram obrigados a depositar na honra e probidade do governo da Republica que, por certo, não poderia illudir licitamente, com exclusões injustificaveis, a disposição expressa do art. 5.º do decreto legislativo n. 183 C, de 23 de dezembro de 1893, que o autorizava a entrar em accordo com os diversos bancos emissores, sem excepção de um só, para transferencia de suas emissões e respectivos lastros, *no sentido de idemnizal-os das vantagens e direitos* que lhes foram cassados pelo decreto n. 1.167, de 1892; são palavras textuaes da lei.

A menos que não seja a isso directa e especialmente provocado, não empenhar-se-ha agora o orador em uma longa exposição do que se passou em juizo com os diversos bancos emissores onde, após tres sentenças identicas do juizo federal de 1.ª instancia sobre os direitos dos bancos de Pernambuco, da Bahia e de S. Paulo, sómente o primeiro foi então excluido pelo governo da liquidação que realizou com os dous ultimos; tendo, com esse intuito feito sustar o andamento no Supremo Tribunal Federal das appellações interpostas das sentenças relativas ao Banco da Bahia e de S. Paulo, e entrando com esses em accordo e liquidando as suas contas, sem esperar pelo julgamento do Supremo Tribunal Federal.

Embora esteja agora mesmo perfeitamente apparelhado com documentos para essa exposição, o orador julga inutil e ocioso qualquer esforço nesse sentido, porquanto sobre cousa differente versa a emenda do illustre deputado pelo Ceará.

E accentua saliente e frisa para logo a confusão e o equivoco em que labora o parecer da honrada commissão de orçamento sobre a autorisação em debate.

Assim é que alli confunde *indemnisação* com *liquidação*, e se equivoca quando affirma que o que agora propõe a emenda já foi declarado improcedente pelo poder judiciario da Republica.

Engano e equivoco de que se não apercebeu a illustre commissão, e que sem a devida corrigenda, poderá induzir em erro a Camara dos Deputados, fazendo-a votar sob um falso supposto.

A simples leitura desse parecer evidencia que a digna commissão de orçamento suppõe que a autorisação dada agora ao governo para liquidar suas contas com o Banco Emissor de Pernambuco foi justamente o que fez objecto da acção em tempo proposta por esse banco contra a fazenda nacional, acção em que, juridica ou injuridicamente, decahiu aquelle. E' esse o *punctus saliens* da questão; é essa a prova palpavel do engano e equivoco a que se tem referido o orador.

Para evitar contestações descabidas e precisar com toda clareza o ponto em debate, pede venia á Camara para ler as proprias palavras do alludido parecer.

Diz o parecer «A disposição que a emenda manda supprimir foi approvada contra o parecer e o voto da commissão de orçamento. Longe de modificar sua opinião, ella só tem razão para perseverar nella, pedindo toda a attenção da Camara para o assumpto que se lhe afigura da maxima importancia, attentas as relações juridicas com que joga.

O Banco Emissor de Pernambuco, (attenda a Camara) *julgou-se com direito de haver do Thesouro Federal* UMA INDEMNISAÇÃO *pela cessação do seu direito de emissão*.

Primeiramente reclamou perante o Poder executivo e, não sendo por este attendido muito regularmente, appella para o judiciario e, obtendo sentença favoravel do juiz seccional, foi esta reformada pelo Supremo Tribunal, por accordão de 18 de junho de 1898, e cuja summa é a seguinte:—E' *reformada a sentença de 1.ª instancia e julgado o A. 2.º appellante Banco Emissor de Pernambuco, carecedor da acção intentada contra a Fazenda Federal*, PEDINDO INDEMNISAÇÃO *de prejuizos resultantes do acto official, pelo qual foi cassada a faculdade emissora que usava, cessando os direitos e vantagens que lhe eram garantidos, na fórma da lei de sua creação.*»

....

A esta decisão do primeiro e mais graduado tribunal da Republica, oppoz o banco, segundo foi informada a commissão, o recurso extraordinario e supremo da acção rescisoria, mas, ainda uma vez, suas pretenções foram rejeitadas pela justiça, ficando portanto em completo e inteiro vigor o mencionado accordão, que julgou o referido banco carecedor da acção intentada.»

Das proprias palavras que acaba de lêr ja originaes da propria commissão, já transcriptas dos accordãos por ella citados, fica em plena evidencia que o que, bem ou mal, foi julgado improcedente pelo Supremo Tribunal foi o pedido do Banco Emissor *a uma indemnização* contra a Fazenda Nacional pela cassação de sua faculdade emissora e demais vantagens decorrentes.

Entretanto, note com attenção a Camara: que é que manda a emenda do sr. Virgilio Brigido, já encorporada ao orçamento da Fazenda e que se pretende agora inutilisar, com a apresentação da amenda suppressiva, acceita pela commissão?

Mandará, por acaso, como aventa o parecer, que a Camara *autorize o Governo a rever uma decisão do Poder Judiciario?*

Mandará, porventura que seja autorisado o Governo a dar ao Banco Emissor a indemnisação que justa ou injustamente lhe foi negada pelo Poder Judiciario?

Não é isso que se contém na emenda discutida.

O que essa emenda, simples e exclusivamente, estatue é que o Governo fique autorisado a *liquidar as suas contas com o Banco Emissor de Pernambuco*.

Ora, só por má fé ou distração se poderá confundir—*liquidar* com *indemnisar*—*liquidação* com *indemnização*.

O orador está, pois, convencido, attento á honorabilidade de cada um e de todos os illustres membros da commissão de orçamento, que só por distração é que disseram no alludido parecer que a emenda pretendia dar ao referido banco a indemnisação que lhe fôra negada no Juizo Federal.

São, pois, visiveis o engano e o equivoco a que alludiu em começo de seu discurso.

Mas, pergunta agora o orador, tem cabimento e é de necessidade a autorisação ao Governo para liquidar suas contas com o dito banco emissor?

O ligeiro historico documentado que vae fazer immediatamente responderá de modo, cabal vossa interrogação.

Sabe a Camara que de conformidade com os decretos ns. 165, de 17 de janeiro, 251, de 7 de março de 1890, que regulavam a emissão bancaria da Republica, organisou-se o dito Banco Emissor, cujos estatutos foram approvados pelo decreto n. 880 de 18 de outubro de 1890.

Tendo posteriormente obtido, por despacho de 21 de outubro de 1890, com fundamento no art. 1.º do decreto n. 782 A, de 25 de setembro de 1890, permissão para iniciar o seu lastro pelo deposito de ouro, depositou no Thesouro £ 875.000, das quaes 400.000 lhe foram emprestadas mediante contracto escripto pelo proprio Thesouro.

Ha por ahi quem negue a effectividade desse deposito; mas, para acabar de vez com semelhante insidia, o orador exhibe e pede permissão para lêr á Camara duas certidões, do Thesouro Federal que comprovam quanto acaba de affirmar: «*Certidão do Thesouro*». Em cumprimento ao despacho retro do sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal, certifico que consta nesta repartição da conta de «Deposito e Cauções» ter o Banco Emissor de Pernambuco, nos mezes de janeiro, maio, junho, julho e agosto de 1901, depositado nos cofres do mesmo Thesouro, oitocentas e setenta e cinco mil e setenta e sete libras esterlinas (£ 875.077) que importaram em sete mil setecentos e setenta e nove contos quatrocentos e quatro mil quinhentos e trinta réis, (rs. 7.779:433$520) ao cambio de 27 dinheiros por mil réis, para poder emittir o duplo deste deposito, sendo: no mez de janeiro, cento e cincoenta e oito mil libras esterlinas (£ 158.000) no valor de mil quatrocentos e quatro contos seiscentos e vinte mil réis....... (rs. 1.404:620$000); no mez de maio, cem mil libras esterlinas (£ 100.000), no valor de oitocentos e oitenta e nove contos (rs. 889:000$000); no mez de junho, setenta e tres mil e setenta e sete libras esterlinas (£ 73.077), no valor de seiscentos e quarenta e nove contos seiscentos e cincoenta e quatro mil quinhentos e trinta réis, (rs. 649.654$530); no mez de julho, quarenta e quatro mil libras esterlinas (£ 44.000), no valor de trezentos e noventa e um contos cento e sessenta mil réis (rs. 391:160$000); no mez de agosto, quinhentas mil libras esterlinas......... (£ 500.000) no valor de quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco contos...... (rs. 4:445:000$000).

Outrosim, certifico que nos mezes de fevereiro, maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 1901 o Thesouro autorizou a entrega ao mesmo banco da quantia de quinze mil quinhentos e cincoenta e oito contos oitocentos e sessenta e nove mil e sessenta réis. (Rs....... 15.558:869$060) tendo porém a Caixa da Amortização entregue apenas a importancia de quinze mil quinhentos e cincoenta e oito contos e duzentos mil réis (Rs. 15.558:200$000), sendo, em 17 de fevereiro de 1891, dous mil oitocentos e nove contos e duzentos mil réis (Rs..... 2.809:200$000); no dia 28 de maio de 1891 mil contos de réis (Rs. 1.000:000$000); no dia 1 de junho do dito anno, setecentos e cincoenta contos de réis (Rs......... 750:000$000) no dia 19 de junho (mesmo mez) (350:000$000) e no dia 25 do mesmo mez e anno, novecentos e cincoenta contos de réis (Rs. 950:000$000); no dia 16 de julho do mesmo anno, oitocentos contos de réis (Rs. 800:000$000); no dia 20 do mez de agosto do mesmo anno, dous mil quinhentos e cincoenta contos de réis (Rs. 2.550:000$000) no dia 29 do mesmo mez e anno, seiscentos contos de réis (Rs. 600:000$000); no dia 1 de setembro do mesmo anno, dous mil contos de réis.............. (Rs. 2.000:000$000): no dia 10 do mesmo mez e anno, seiscentos contos de réis (Rs. 600:000$000); no dia 21 do mesmo mez e anno, quatrocentos contos de réis (Rs. 400:000$000); no dia 22 do mesmo mez e anno, mil contos de réis (Rs..... 1.000:000$000) na dia 8 do mez de outubro do mesmo anno, setecentos contos de réis, (Rs. 700:000$000) e, finalmente, no dia 14 do mesmo mez e anno, mil e quarenta e nove contos (Rs. 1.049:000$000).

Certifico ainda que, quanto aos arts. ns. 6 e 7 da lei n. 183 C. de 23 setembro de 1893, o decreto n. 1.553 E. de 30 de setembro de 1893, que autorizavam ao Estado a constituir um emprestimo interno correspondente á somma das apolices da divida publica e lastros metallicos depositados por diversos bancos em garantia de suas emissões, o governo não deu execução a taes decretos.

E por ser verdade, eu, Oscar Borman de Bornes, 3.º escripturado do Thesouro Federal, com exercicio na primeira subdirectoria do Contabilidade, passei esta, aos 14 de março de 1900, que vae assignada pela sr. sub-director da mesma repartição.—O sub-director, *Francisco Ferreira da Costa Junior*.

Termo de contracto de emprestimo a juros celebrado entre o Banco Emissor de Pernambuco, como mutuario, e o Thesouro Nacional, como mutuante.

Aos dezoito de agosto de mil oitocentos e noventa e um, na directoria geral do Contencioso, perante o senhor doutor Didimo Agapito da Veiga Junior, procurador fiscal do Thesouro Nacional, compareceram os senhores José Eustachio Ferreira Jacobina, Antonio Barroso Fernandes e José Pereira Guimarães Junior, o primeiro presidente e os dois ultimos directores da Caixa Filial nesta cidade do Banco Emissor de Pernambuco, e disseram que, de accôrdo com a portaria de quinze do corrente, de sua excellencia o senhor ministro da Fazenda, vinham assignar o presente termo pelo qual o Thesouro Nacional empresta ao Banco Emissor de Pernambuco quinhentas mil libras (£ 500.000), que o banco se obriga a restituir em cambiaes a noventa dias pela fórma seguinte: Cem mil libras a quinze de outubro, duzentas mil libras a quinze de novembro e duzentas mil a quinze de dezembro do corrente anno.

Para garantia deste empresti-mo, o banco depositará, no prazo de sessenta dias, no Thesouro Nacional, a somma de dez mil contos de réis, representados em dez mil apolices do valor de um conto de réis cada uma, do Estado de Pernambuco, assignando tambem o presente contracto o Banco de Credito Mercantil, representado por sua directoria, que fica responsavel como fiador e principal pagador. O Banco Emissor de Pernambuco pagará mais o *juro* de quatro por cento em ouro sobre o *valor total do emprestimo*, a partir desta data. E pelo sr. dr. procurador fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava o presente contracto em todos os seus effeitos.—Eu *Pedro Teixeira Soares*, official da directoria geral do contencioso, o escrevi.—Salvo a entrelinha que diz «do corrente anno».—*Pedro Teixeira Soares*.—Salvo a entrelinha que diz «a noventa dias».—*Pedro Teixeira Soares*.—*Didimo Agapito da Veiga Junior*.—*José Eustachio Ferreira Jacobina*.—*Antonio Barroso Fernandes*.—*José Pereira Guimarães Junior*. Pelo Banco de Credito Mercantil, *Andrelino Leite de Barcellos*, director-presidente.—Está conforme, *C. A. Naylor*.

Fica assim irrefragavelmente provada, por documentos officiaes, a realidade do deposito referido, cumprindo ainda mais informar á Camara, que das £ 500.000 que foram emprestadas pelo Thesouro, £ 100.000 já lhes foram pagas.

Com o lastro indicado, ficou o banco habilitado a emittir 15.558:200$, duplo daquella somma de ouro ao cambio par, como asseverou, em seu relatorio de 1896, o então ministro da fazenda, sr. dr. Rodrigues Alves.

Entretanto o banco só emittiu........ 15.558:220$000, quantia inferior á que podia emittir, como prova a certidão ha pouco lida.

E que elle jámais excedeu a emissão que lhe era licito fazer, prova-o ainda o facto de lhe serem os respectivos titulos entregues pela Caixa de Amortisação mediante ordem expressa do Thesouro, que, por certo, não autorisaria uma illegalidade.

Desempenhando-se lealmente de todos os deveres que lhe eram impostos por lei, o banco nomeado auxiliou com elevada somma a lavoura e, tendo contrahido, por disposição expressa de seu contracto com o Thesouro Federal, o compromisso de emprestar a importancia de 10.000:000$, a juros de 5 %, ao Estado de Pernambuco, chegou a entregar a esse Estado a quantia de 6.000:000$, não realizando a totalidade do emprestimo por ter sido intercorrentemente cassada a todos os bancos, elle inclusive, a faculdade emissora.

Por certo, ninguem ignora que o decreto do Poder Executivo n. 2167 de 17 de dezembro de 1892, por disposição expressa em seu art. 3.º encorporou ao Banco da Republica, a faculdade de emissão bancaria de todos os estabelecimentos de credito do Brasil.

O Poder legislativo, porém, tomando conhecimento desse decreto dictatorial do Poder Executivo, approvou-o com a modificação estatuida no decreto n. 183 C, de 23 de setembro de 1893, que, em seu art. 5.º autorisava o Governo a entrar em accordo com os diversos bancos emissores no sentido de indemnizal-os.

Paro dar cumprimento a esse ultimo decreto, o governo expediu o de n. 1553 E, de 30 de setembro do mesmo anno, mandando fazer a inscripção respectiva no livro da divida interna da Republica.

Não tendo chegado a accôrdo o Banco Emissor de Pernambuco e mais alguns outros com o governo a tal respeito, como excepção unica, o tinha obtido o Banco Popular; recorreram elles ao Poder Judiciario, conseguindo todos sentença favoravel no juizo de 1.ª instancia.

O que se seguiu a essa sentença com referencia ás appellações interpostas, já o orador informou á Camara: excusa, portanto, repetil-o agora.

Basta-lhe ter provado, como acaba de fazel-o, que não foram ainda *liquidadas* entre o governo e o banco as suas mutuas obrigações e seus creditos mutuos.

Ninguem por certo negará, depois da leitura, que o orador fez das duas certidões do Thesouro, que nessa repartição federal fez o Banco Emissor deposito de 875.000 libras e com elle e a tal respeito, realisou um contracto de emprestimo.

Ora, essas obrigações e esses direitos ainda estão por liquidar, e a respectiva escripturação por encerrar e concluir.

Sendo assim, é de indeclinavel necessidade a autorisação ora impugnada, afim de poderem o banco e o Thesouro normalisar as suas respectivas situações juridicas. Ha nada mais justo e mais juridico?

E' admissivel e racional que se pretenda deixar sem solução um caso urgente e já muito demorado e em que, por igual, estão empenhadas a respeitabilidade do governo e os direitos do Banco Emissor?

Não ha ninguem que, precisamente inteirado do assumpto, responda, pela affirmativa, á interrogação que acaba de ser feita.

Foi, certamente, tendo em vista tudo quanto fica exposto e fazendo a rudimentar distincção entre *indemnisar* e *liquidar* que o honrado representante do Ceará apresenta ao orçamento da fazenda a que foi approvada em 2.ª discussão pela Camara dos Deputados.

Não bastava, porém, dar ao governo a autorisação alludida, era preciso mais, era preciso estabelecer os moldes pelos quaes devia o mesmo governo calcar a sua acção nesse sentido.

Ora, é força convir que nenhum outro criterio se impõe ao acatamento dos poderes publicos mais do que aquelle com o que agiu o honrado sr. dr. Bernardino de Campos, quando na pasta da Fazenda.

Por isso é que diz a autorisação: a liquidação das contas entre o Banco de Pernambuco e o governo da Republica será feita da mesma fórma porque fôra realisada a dos outros bancos emissores.

Com effeito, ninguem dirá que o illustre sr. dr. Bernardino de Campos andou mal e obedeceu a censuravel criterio liquidando, pelo modo porque liquidou, as contas dos Bancos da Bahia e de S. Paulo com o Thesouro Federal.

Pois bem; se isto é uma verdade acima de toda impugnação seria; seria a liquidação das contas dos Bancos Emissores da Bahia e de S. Paulo fôra feita pelo honrado dr. Bernardino de Campos, não *ex-vi* de sentença do Poder Judiciario, porquanto o Supremo Tribunal não julgára das appellações interpostas, mas por simples accôrdo entre aquelle banco e Thesouro, como excluir de liquidação identica o Banco Emissor de Pernambuco?!

Talvez se diga, sem aliás poder isso influir nos termos da hypothese em questão que a situação desse ultimo banco era desigual ou mesmo inferior á dos outros seus congeneres.

E' uma affirmativa esteril sobre ser inveridica.

Vae demonstral-o.

Conforme disse em começo, o Banco Emissor de Pernambuco foi organisado [illegible]formidade dos decretos ns. 165 e [illegible], tendo sido approvados seus [illegible] pelo decreto n. 880, de 18 de outubro [illegible] 1890.

Por despacho de 21 do dito mez e anno, do ministro da fazenda, obteve permissão para começar suas emissões sobre lastro em ouro e, havendo depositado no Thesouro as £ 875.077, a que se referem os documentos que leu ha pouco, fez uma emissão de 15.558:200$000 (duplo daquella somma, ao cambio par), isto é, menos 669$000 do que podia emittir sobre aquella base.

Depois de tudo isso, realisou o mesmo banco emprestimos á lavoura e ao Estado de Pernambuco de quantia superior a 7.500:000$000.

Estava, pois, perfeitamente organisado e se desempenhando lealmente de seus compromissos, quando lhe foi cassada, bem como aos demais bancos, a sua faculdade emissora.

E note-se que essa cassação da faculdade emissora não foi praticada pelo governo como medida de disciplina e repressão a abusos que o banco pudesse ter commettido, porque, si assim fosse, teria sido necessario que, antes da mesma medida, houvesse audiencia do banco e se tivesse procedido a exame e inquerito sobre o ponto ou artigos, objecto da infracção, segundo o disposto taxativamente no art. 37 do decreto n. 2.711, de 13 de dezembro de 1860.

Nada disso se deu, o que bem mostra a correcção do procedimento do banco.

Melhor direito do que o deste não tinham, portanto, os Bancos da Bahia, e S. Paulo, com os quaes o governo entrára em accôrdo e liquidára as respectivas contas.

Ao contrario: o direito do Banco de Pernambuco era e é melhor que o da Bahia, porquanto este por termo lavrado em tempo na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, abrira mão da faculdade emissora e declarára nada mais reclamar a tal titulo, isso antes de ter sido realisada a sua liquidação, o que nunca fizera o Banco de Pernambuco; e ainda melhor que o direito do Banco de S. Paulo, porquanto este ultimo não auxiliára, com emprestimos, a lavoura e o Estado, como o fizera o Banco de Pernambuco.

Como, pois, em vista de tudo isso, querer excluir apenas o banco nomeado de, ao menos, liquidar com o Thesouro Federal as respectivas contas?!

Tal exclusão é injuridica sobre ser iniqua. Melhor inteirada da verdade e desprezando a grita que já se começa a fazer lá fóra em torno do caso discutido, a honrada commissão do orçamento certo reconsiderará o seu parecer, harmonisando os direitos do banco com a realidade dos factos.

E resta ponderar que ainda não tem razão a critica final do parecer da illustre commissão sobre a fórma de *emenda* ao orçamento da fazenda, com que foi apresentada a alludida autorisação, bem como improcede o alvitre que alli suggere de, no caso de mantida pela Camara a mesma autorisação, ser ella destacada do orçamento da fazenda para constituir projecto á parte.

E não tem razão aquella critica, porque a execução da medida autorizada esgota-se dentro do periodo annuo da lei orçamentaria.

E', pois, perfeitamente cabivel em uma lei de tal natureza.

E improcede o alvitre de ser a referida medida destacada em projecto especial, porque a ella é de todo pertinente ao orçamento da fazenda.

Em consciencia, a propria commissão não pensa de outro modo, porquanto autorisação igual e sobre fórma identica ella acceitou e acolheu nesse mesmo orçamento.

Eis a prova: o art. 9.º § 4.º do orçamento da fazenda dispõe: (*textuaes*)—Fica o governo autorisado: «A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.»

Vê a Camara que a honrada commissão de orçamento é a propria a apoiar a opinião do orador.

Vae terminar; antes porém, declara *coram populo* que na Camara não precisa de estimulos estranhos para cumprir com dignidade, independencia e patriotismo seus alto deveres constitucionaes e que, portanto, acredita não produzirá effeito algum sobre as deliberações a campanha de diffamação e de aleivosias que hoje começou lá fóra. (*Muito bem, muito bem. O orador é vivamente cumprimentado e felicitado.*)

Reportagem do dia

BANCO DE PERNAMBUCO

Realisou-se hontem, no salão do edificio da Associação Commercial, a assembléa geral dos accionistas do Banco de Pernambuco, convocada para ouvir a leitura do relatorio da commissão eleita em reunião anterior, afim de examinar a escripta e o estado do referido instituto de credito, e tomar providencias tendentes a normalisar-lhe a vida.

Era uma hora da tarde quando foi aberta a sessão, presidida pelo sr. Thomas Comber, que tinha como secretarios os srs. coronel André Pinheiro e dr. Corbiniano Fonseca.

ILEGÍVEL

Logo ao iniciarem-se os trabalhos pedio a palavra o dr. Henrique Milet e dizendo que era accionista apenas a vinte e sete dias, pedio que se consultasse a casa sobre se podia tomar parte na discussão e votar.

O sr. Comber, firmando-se em um artigo dos Estatutos, que só permitte tomar parte nas assembléas geraes o accionista que tiver registrado suas acções pelo menos trinta dias antes da reunião, declarou que não podia consentir que o dr. Milet interviesse nas deliberações.

O dr. Milet replicou, ponderando que a disposição invocada referia-se aos casos ordinarios e não ás assembléas extraordinarias e para um caso tão extraordinario como aquelle de que se ia tratar e terminou requerendo que se consultasse a casa sobre o seu pedido.

O sr. barão de Casa Forte apoiou o pedido do dr. Milet, que foi combatido pelo dr. Corbiniano, o qual mostrou ser clara e terminante a disposição dos Estatutos, não havendo portanto razão para a consulta.

Em sustentação do requerimento do dr. Milet, ainda oraram o sr. Ramiro Costa e o dr. João Elysio, que declarou estar em situação identica a do autor do pedido.

Attendendo ao dr. Milet o sr. Thomaz Comber consultou a assembléa, que deferiu o pedido, admittindo os drs. Milet e João Elysio a tomar parte nos trabalhos, tendo votado contra esta resolução cinco accionistas.

Decidido o incidente tomou a palavra o sr. Gaudino Ernesto de Medeiros, relator da commissão, que leu um longo, minucioso e bem elaborado relatorio, expondo com clareza a situação do banco.

A commissão chegou a conclusão de que balanceados o passivo do banco, com o seu activo, depois de expurgado das dividas perdidas e duvidosas, o prejuizo é de cerca de mil e duzentos contos.

Terminada a leitura, o sr. barão de Casa Forte pedio que se desse um voto de louvor a commissão, pelo modo porque tinha desempenhado o mandato.

O dr. João Elysio oppôz-se ao requerimento do sr. barão de Casa Forte, que foi sustentado pelo dr. Milet.

A assembléa approvou o requerimento do sr. barão de Casa-Forte.

Em seguida o sr. Silva Guimarães, um dos membros da commissão, declarou que ella tinha procedido ao exame com todo o escrupulo.

Liquidado este ponto occupou a tribuna o dr. Milet, que depois de referir-se ao relatorio e dizer que ella vinha desmentir os boatos, que corriam, do [illegible] se o Banco de Pernambuco [illegible] pôz que se fizesse uma chama[illegible] taes e se reorganisasse o banco, [illegible] centando que entendia dever continuar a actual directoria e principalmente o sr. Comber, a quem teceu os maiores elogios.

O dr. Aristarcho Lopes, pronunciando-se sobre a proposta do dr. Milet, disse que a «directoria tinha procedido mal, pessima e erroneamente e que o banco está fallido» terminando por apresentar outra proposta, para responsabilisar-se criminalmente os directores, por haverem lançado mão do fundo de reserva, sem autorisação da assembléa geral.

O dr. Milet oppondo-se a esta proposta e a uma outra, na qual se pedia que fosse encurtado o prazo da prestação de contas da directoria, insistio pela approvação do seu requerimento.

Novamente veio a tribuna o sr. dr. Aristarcho, que, sustentando sua proposta, pronunciou um violento discurso contra a directoria, que, a seu ver, devia ser desde logo destituida.

Ainda sobre as propostas falaram outros accionistas, entre os quaes o dr. Corbiniano, que pensa não achar-se o banco podre nem fallido, razão porque as propostas não devem ser approvadas, e o sr. barão de Casa Forte que externa-se no mesmo sentido.

As duas propostas foram regeitadas.

O dr. Milet, pedindo ainda uma vez a palavra, disse que se tinha descuidado muito, mas não se tratara dos pontos principaes que eram decidir-se; se o banco devia continuar as suas transacções e se a directoria devia ser mantida e por isso propunha que se submettesse estes dois pontos a deliberação da assembléa.

Ouvida a assembléa ficou decidido que o banco continuasse a funccionar, reorganisando-se, e que, quanto a directoria, ficasse adiada a solução para depois que ella prestasse contas.

Eram 4 horas da tarde quando o sr. Comber encerrou a sessão.

A bordo do vapor brasileiro *Manáos*, esperado hoje do sul, deve chegar da capital federal o sr. dr. Democrito Cavalcante, director da 1.ª directoria do Tribunal de contas.

Maria da Conceição, por alcunha *Veneranda*, não é lá muito digna de veneração.

Na rua em que móra, a do Santo Amaro, Maria não respeita os visinhos e menos os transeuntes.

Hontem, o subdelegado de Santo Antonio precisou corrigil-a e mandou-a para a Casa de Detenção.

Dr. Julio Maria

Amanhã daremos á publicidade o segundo artigo sobre o dr. Julio Maria.

Por telegramma recebido pela respectiva agencia sabemos que o vapor Santos sahio hontem do Ceará, pelo que chegará ao nosso porto no dia 30 do corrente.

Consta-nos que, no municipio de Canhotinho estão grassando febres de máo caracter, tendo já fallecido tres pessôas.

Os habitantes dalli attribuem o apparecimento da epidemia a uma excavação, que fizeram em um terreno, onde em 1873 fôram enterradas muitas victimas de febre amarella.

Urge que a autoridade competente tome providencias energicas.

A apreciavel *Sociedade Musical Mathias Lima*, endereçou-nos um lindo cartão de felicitações desejando-nos feliz entrada do novo anno.

CONCILIO

No anno de 1904 deve reunir-se nesta capital um concilio dos bispos das dioceses do norte do Brasil.

Na escola da professora d. Anna de Souza Albuquerque Pessôa, em Villa-Bella, sob a presidencia do delegado litterario respectivo, servindo de examinadores o vigario Torres Bandeira e o professor José Procopio de Moraes, realisaram-se, no dia 7 do corrente, os exames do anno lectivo.

O resultado foi o seguinte:

1.º grão—Elisiario de Albuquerque Pessôa, muito adiantado.

2.º grão—Leonilla de Albuquerque Pessôa, distincção.

O subdelegado da Magdalena capturou ante-hontem o desordeiro Antonio José da Cruz, alli bastante conhecido e afamado.

Vae ser inspeccionado de saúde, por haver requerido engajamento, o 2.º sargento do 2.º batalhão de infantaria João Soares Pereira.

O sr. bispo d. Luiz, da diocese de Olinda, conferiu hontem ordens de diacono, na capella do palacio da soledade, ao salesiano Annibal Maria Lagarra.

A cerimonia começou ás 7 horas e terminou pelas 9 ½ da manhã.

Por portaria de 27 do corrente s. exc. o sr. dr. governador do Estado nomeou o empregado addido á Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica, Aggêo Cesar de Andrade, para exercer effectivamente o logar de 3.º official da secção unida [illegible] 2.ª Directoria da mesma Secretaria em substituição a José Macario do Rego Barros, que falleceu.

O sr. Francisco A. Fernandes Vianna, proprietario da casa loterica *Rei da Fortuna*, á praça da Independencia, offereceu-nos um lindo chromo reclame das loterias do Estado de Sergipe, tendo preso um almanak de desfolhar de 1902.

Agradecidos.

D. LUIZ

No trem de 8.20 minutos da manhã de 30 do corrente segue para Ipojuca o exm. sr. bispo diocesano, que vae alli assistir á festa do padroeiro da freguezia.

S. revma. pretende regressar no dia 3 ou 4 de janeiro depois de visitar a villa de Nossa Senhora do O'.

A 17, d. Luiz irá, em visita pastoral, ao Cabo, dirigindo-se d'alli successivamente para Escada, Ribeirão, Serinhaem, Rio Formoso, Una, Barreiros, Agua Preta, Palmares e Gameileira, regressando então para o Recife.

Vindo de Chã do Carpina deu entrada hontem, no Hospital Pedro II, o soldado do 2.º corpo de policia João Francisco de Souza, que se acha com diversos ferimentos de faca de ponta e cacête.

Os alferes do 3.º corpo de policia Pulcherio Chaves Campos e Manoel de Hollanda Cavalcante apresentaram-se hontem ao commandante da brigada, por terem vindo do municipio de Ingazeira.

Ante-hontem, pelas 8 horas da noute, foi preso no pateo do Carmo o italiano Pedro Paulo, que, bastante embriagado, deu trabalho para recolher-se ao xadrez.

O homem distribuia posta-pés á farta pelos policiaes.

A policia de Santo Antonio, mandou ante-hontem, á noute para o xadrez o individuo de nome Manoel Amancio, que na rua de S. Francisco promovia disturbios, e o menor José do Carmo, que declarou não possuir domicilio algum, nem ter meio de vida.

EMILE LOUBET

Passa no dia 30 do corrente o anniversario natalicio do presidente da Republica Franceza.

O Montepio Bom Successo reune-se amanhã, em sua séde, afim de eleger sua nova administração.

PALMARES

Em 12 do [illegible] tiveram logar os exames da escola mixta particular regida pela professora Philomena Ferreira Pinto.

Serviram de examinadores o vigario Sebastião Bastos, professor Zelanio Tavares da Silva e Modesto Montenegro.

O resultado foi o seguinte:

1.º grão.—Vivina Coimbra Pinto.—Distincção e louvor.

Euclides C. P. de Lacerda.—Distincção.

2.º grão.—Eufrozino P. d'Emery.—Distincção e louvor.

Anisio Coimbra Pinto e Francisco de Oliveira Cavalcante.—Distincção.

Seguiram ante-hontem, afim de recolherem-se aos seus corpos, o alferes do 10º de infantaria, Hermenegildo Pessôa de Mello e o do 16º, Miguel Archanjo Dantas, transferidos do 40º e 34º da mesma arma.

Seguiram tambem para a Capital Federal, escoltando o desertor do 4º batalhão da mesma arma, João Vieira do Nascimento, que se acha addido ao 2º, o cabo de esquadra Lino José Ferreira e o anspessada Silvestre Eduardo da Silva, ambos deste ultimo corpo.

Com destino á mesma capital foram igualmente o anspessada Admar Augusto de Bulhões, transferido do 14º para o 6º de infantaria, e para o Estado da Bahia o anspessada do 36º João Constantino Ferreira, que aqui desembarcou por doente em 7 de outubro findo, vindo do Pará.

Por ter concluido o inquerito policial militar de que se achava encarregado, apresentou-se hontem ao Quartel General, o alferes do 27.º de infantaria Abrahão Ephygenio Rodrigues Chaves, bem como o alferes José Francisco de Lima Mindello que servia de escrivão do mesmo inquerito.

Foi remettido ao commando do districto, com officio n. 883 de 23 do corrente do commandante do contingente do Estado do Rio Grande do Norte, o original da guia de soccorrimento do soldado asylado, addido ao mesmo contingente, e ao 27º de infantaria Mathias Barbosa da Silva Bezerra, de cujo documento, consta que aquelle asylado é tambem reformado.

Foi mandado pelo commando do districto embarcar no primeiro vapor do mez de janeiro proximo futuro, afim de recolher-se a seu corpo o soldado do 35.º de infantaria, addido ao 40.º da mesma arma, Pedro Fernandes de Campos, devolvendo-se a guia de soccorrimento.

Foi entregue pelo Quartel General ao 2.º de infantaria a certidão das alterações occorridas no 40.º de infantaria com o 2.º sargento Luiz Gonzaga de Medeiros Marques, conforme requisitou o commandante d'aquelle corpo em officio 702 de 20 do corrente.

Foi determinado pelo commando do districto, que o 2.º, 14.º e 34º mandem apresentar ao juiz do 4º districto criminal, ás 11 horas da manhã de hoje, á rua do Imperador n. 53, os soldados Ernesto Marinho de Oliveira, Orlando Pereira Baptista e Hermenegildo Francisco Nogueira, afim de se verem processar, conforme a requisição feita pelo mesmo juiz em officio de 22 deste mez.

Apresentaram-se hontem ao Quartel-General por haverem concluido as dispensas do serviço com que se achavam, o capitão-ajudante do 34º, João Gonçalves da Silva Leite, 2º sargento do 14º de infantaria Nicanor de Barros Andrade e o anspessada do 40º, José Francisco das Neves.

Teve 6 dias de dispensa do serviço o alferes do 2º de infantaria, Francisco Barretto de Menezes.

No dia 24 do corrente falleceu na enfermaria da Casa de Detenção, victima de tuberculose pulmonar, o sentenciado José Bezerra da Silva Filho.

IMPOSTO DE CLASSE

Terminará a 31 do corrente o prazo para o recebimento sem multa do imposto da classe abaixo indicada, relativo ao 1.º semestre do exercicio de 1901 a 1902—N. 26, lojas de joias e relogios.

LIGA CONTRA A TUBERCULOSE

COLLECTA EM 21 DE DEZEMBRO DE 1901

PROVINCIA 9748 *coupons* e 35$300. AGRA & C. 1900 *coupons*. SALÃO CAXIAS 1315 e 2$680. JORNAL DO RECIFE 2060 e 22$800. JORNAL PEQUENO 1122. TORRES IRMÃOS 545 e 300 rs. SILVA, MANTA 276 e 100 rs. SALÃO BRAGA 255 e 260 rs. PEQUENO SALÃO 259. GAZETA DA TARDE 112 *coupons*.

Total 17:392 *coupons* e 60$940 em dinheiro.

No engenho Limoeiro, da Escada, Mauricio José Pereira assassinou, em 22 do corrente, com uma faca de ponta, a Arcelino de Oliveira.

O criminoso foi preso em flagrante.

No dia 5 do corrente realisaram-se os exames da escola particular mixta, á rua da Gloria n. 138, regida pela professora Maria da Exaltação Algones Cabral.

O acto foi presidido pelo coronel Francisco Carlos da Silva Fragôso, sendo examinadores o professor Francisco de Paula Lins de Carvalho e a professora da cadeira.

Julgadas as provas escriptas e oraes, foi o seguinte o resultado:

Terceiro grão.—Laura Penincha e Laura da Fonseca Teixeira, approvadas com distincção e louvor; Elisa Rodrigues de Assis, approvada com distincção.

Na mesma occasião prestou exame das materias do terceiro grão, José Augusto Dias, alumno da professora d. Francisca Maestralli, sendo approvado com distincção.

Aos examinados fôram distribuidos pelo presidente os diplomas de estudos primarios.

Estiveram em exposição, durante todo o dia, diversos trabalhos manuaes das alumnas, especialmente de flôres.

HOSPITAL MILITAR

VISITA INESPERADA

COMPLETA ORDEM E ACEIO

Tendo necessidade de falar ao sr. major dr. João Moreira da Costa Lima, director do Hospital Militar, um dos nossos *reporters* foi alli procural-o hontem e, a seu convite, visitou aquelle estabelecimento.

Recebido e acompanhado pelo referido medico e mais pelo tenente dr. Leite Barbosa, o nosso representante percorreu todas as dependencias do Hospital, que se apresentava rigorosamente limpo e em ordem.

O estabelecimento possúe excellente pharmacia, a cargo do capitão pharmaceutico Izaias Pinto da Silva, que tem como auxiliar o alferes tambem pharmaceutico Varandas de Carvalho.

As enfermarias estão divididas em duas secções dirigidas pelo major dr. Alvaro de Menezes e o serviço de cirurgia pelo capitão dr. Correia de Sá.

Em todas ellas, bem como na sala das operações, notáva-se completo aceio, sendo que os instrumentos cirurgicos conservam-se convenientemente zelados.

O *reporter* do **Diario** assistiu alli á refeição das praças em tratamento, notando a bôa qualidade da alimentação.

Acham-se recolhidos e em tratamento no estabelecimento 54 doentes, inclusive um alienado.

E' digna de elogios a direcção que ao Hospital Militar tem sabido imprimir o major dr. Costa Lima.

No dia 23 do corrente, em terras do engenho Sant'Anna, do municipio de Palmares, o individuo de nome José Ferreira feriu traiçoeiramente ao seu antigo desaffecto José Armeira, cujo estado é gravissimo.

Ferreira evadiu-se após a perpetração do crime, mas sendo perseguido pela policia foi preso no mesmo dia.

O delegado de policia de Bom Jardim communicou ao dr. chefe de policia que, no dia 18 do corrente, capturou o individuo de nome Francisco José de Souza, conhecido por Xico Branco, pronunciado por crime de morte no municipio de Nazareth.

Procurou-nos hontem o sr. Virginio Bandeira, que exerce o logar de chefe da estação do Entroncamento e nos declarou que não foi *por ordem superior* e sim por vontade exclusiva do machinista Miguel Carneiro, que dirigia a locomotiva, que o trem de 10,42 minutos, extraordinario em a noute de 24 do corrente, seguiu pela linha principal, quando, nos termos do annuncio, deveria seguir pelo Arraial.

Accrescentou-nos o sr. Bandeira que o gerente da estrada de Caxangá, tendo sciencia do occorrido, deu as necessarias providencias, suspendendo o machinista, o brequista, o chefe do trem e o proprio sr. Virginio Bandeira.

Acceitamos as explicações, mas o facto que referimos, mesmo explicado como fica, é tão extraordinario que só attesta á má direcção da estrada.

Estavam escriptas estas linhas quando appareceu-nos o sr. Miguel Carneiro, machinista do trem referido e nos asseverou que tomára a linha principal por ordem expressa do chefe do serviço, sr. João de Barros.

Essa ordem, disse-nos o sr. Carneiro, lhe foi transmittida publicamente ao chegar o trem na estação de Officinas.

Eis ahi mais uma explicação para o que se passou.

A nós não compete averiguar a verdade, restando-nos apenas repetir que tudo isso peora a falta de direcção da companhia.

Uma das patrulhas de ronda, hontem a noite, na freguezia da Bôa-Vista, a commandada pelo cabo João Francisco Rosa e composta de quatro praças, ao chegar ao quadro de Sebastião Lopes foi atacada por um numeroso grupo de paisanos e soldados de linha.

O grupo era dirigido por José Alves, morador na *Aldeia do 14*, e pelo soldado Antonio, do 14.º batalhão, que achava-se armado de grossa pistola.

Avisado o sr. capitão Agnello, subdelegado da freguezia, seguio immediatamente em soccorro da patrulha, acompanhado de uma força de policia, chegando ainda a tempo de dispersar o grupo e prender um paisano e um soldado de linha, que delle faziam parte.

O grupo luctou com a patrulha desde o quadro de Sebastião Lopes até o fim da rua do Pires.

Logo que foi effectuada a prisão do soldado, o subdelegado mandou avisar o official de estado do batalhão a que elle pertence, tendo vindo, sem demora, uma escolta para conduzir o preso.

Esta escolta, porém, ao chegar ao posto policial, aggredio as praças de policia, que alli se achavam, esbofeteando uma dellas, o que ia dando logar a um conflicto, que o subdelegado conseguio evitar, depois de grandes esforços.

Pelas 7 horas da noute de 30 do corrente, reune-se, em sua séde, a SOCIEDADE DOS ARTISTAS MECHANICOS E LIBERAES em sessão de assembléa geral.

A devoção de S. João Baptista, reune-se amanhã, em sua séde, á rua Visconde de Goyanna n. 17, pelas 3 horas da tarde, afim de eleger a sua nova mesa regedora.

Na madrugada de 25 do corrente, em terras do engenho Javunda, municipio de Jaboatão, José de França e Francisco do Nascimento, bastante embriagados, travaram renhida lucta, da qual resultou sahir gravemente ferido o segundo, vindo a fallecer.

José de França evadiu-se.

A policia tomou conhecimento do occorrido e procede ás diligencias legaes contra o criminoso.

No trem da tarde chegou hontem de Garanhuns o rvdm. Juventino Marinho, pastor da igreja presbyteriana desta capital.

N. 88-31.ª LOTERIA DA CAPITAL FEDERAL

EXTRAHIDA EM 27 DE DEZEMBRO DE 1901

5018	12:000$000	43767	400$000
65194	1:000$000	64078	400$000
64749	500$000	70060	400$000
33634	400$000	.. ..	....

Estão premiados com 300$000 os seguintes numeros:

19355	31298	37568	61206	66279	71336

Estão premiados com 200$000 os seguintes numeros:

9182	34811	40455	54937	71160
29917	39165	42030	67634	75260

Estão premiados com 100$000 os seguintes numeros:

4199	9513	17426	40748	47054	74970
4377	10199	22251	44394	48442	78499
6502	15084	24262	44072	48957	.. ..
7155	15488	32745	45050	73199	.. ..

Estão premiados com 50$000 os seguintes numeros:

5011	5013	5015	5017	5020
5012	5014	5016	5019	....

Estão premiados com 25$000 os seguintes numeros:

65191	65193	65196	65198	65200
65192	65195	65197	65199	.. ..

Estão premiados com 25$000 os seguintes numeros:

64741	64743	64745	64747	64750
64742	64744	64746	64748	.. ..

APPROXIMAÇÕES

5017	100$000	65195	50$000
5019	100$000	64748	50$000
65193	50$000	64750	50$000

Todos os numeros terminados em 18 estão premiados com 8$000.

Todos os numeros terminados em 8 estão premiados com 1$000 excepto os terminados em 18.

EXERCITO

Serviço para hoje:

Superior do dia o capitão do 14.º Joaquim Villar Barretto Coutinho.

O 14 de infanteria dará a guarnição da cidade e o 40.º as fachinas para o Quartel General.

Amanuense para o Quartel General: Ubaldo Teixeira de Faria.

Uniforme n. 6.

CASAMENTO CIVIL

O escrivão de casamentos Germano Motta, que funcciona nos districtos do Recife, Santo Antonio, S. José e Afogados, affixou na repartição do registro dos casamentos, á rua do Imperador n. 50, edital de proclamas de casamento dos seguintes contrahentes:

Segunda publicação

Frederico Augusto de Paula Rego, natural de Rio Grande do Norte, e d. Maria Saturnina Prudencia da Cruz, natural deste Estado, viuvos, residentes em Afogados.

Primeira publicação

Manoel da Costa Moreira, natural de Alagôas e d. Vicencia Maria do Nascimento, natural deste Estado, solteiros, residentes em S. José.

O escrivão de casamentos da Bôa-Vista, Graça, Poço e Varzea, affixou na repartição do registro á rua do Imperador, n. 54, primeiro andar, editaes de proclamas dos seguintes contrahentes:

Segunda publicação

Laurindo da Costa Moreira, viuvo, residente na freguezia de S. José e d. Alice Maria Gernet, solteira, residente na freguezia da Varzea.

João Baptista do Espirito Santo e d. Severina Maria Monteiro, solteiros, residentes na freguezia da Varzea.

Primeira publicação

João de Figueirêdo Antunes e d. Maria Augusta Galvão, solteiros, residentes na freguezia da Bôa-Vista.

Manoel Pereira de Azevêdo, residentes da freguezia da Bôa-Vista e d. Clementina de Souza, residente na freguezia da Graça, solteiros.

CASA DE DETENÇÃO

Movimento dos presos da Casa de Detenção do Recife, em 26 de dezembro de 1901:

Existiam	631
Entraram	6
Sahiram	3
Existem	634
A SABER:	
Nacionaes	580
Mulheres	22
Estrangeiros	32
Total	634
Arraçoados bons	516
» doentes	21
» louco	3
Alimentados á custa propria	4
Correccionaes	90
Total	634

MOVIMENTO DA ENFERMARIA

Existiam	21
Entraram	3
Sahiram	3
Existem	21

SUMMARIO DA IMPRENSA

Recebemos o n. 4 d'*O Pimentão*, semanario humoristico noticioso e illustrado, que se publica nesta capital.

Agradecemos.

REPICANDO

Vendo tanta effervescencia,
Ao botar-se em concurrencia
As areias amarellas,
Julgo bôa a *pepineira*,
Grandiosa a *maroteira*
Que origina taes querelas.

DR. BADALO.

LUNDU'

Estou preparando a maca
P'r'a ouvir de fio, a pavio,
Entre a musica *pataca*
E o «LAYETTE», o *desafio!*

CAVAQUINHO.

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA

Despachos do exm. sr. dr. governador do Estado do dia 24 de dezembro de 1901:

Companhia do Beberibe, pedindo que se lhe mande pagar a conta junta na importancia de 10$800, do fornecimento d'agua no trimestre de julho a setembro do corrente anno ao secretario publico.—Informe o sr. dr. director geral da Secretaria da Fazenda.

A mesma, solicitando o pagamento da conta junta na importancia de 600$000, do fornecimento d'agua no trimestre de julho a setembro do corrente anno, á Casa de Detenção.—Informe o sr. dr. director geral da Secretaria da Fazenda.

João Pereira de Aquino, alferes do corpo de policia, pedindo que se lhe mande pagar a quantia de 86$880, a que tem direito pelo fornecimento de luz feito ao quartel e duas prisões da cadeia do municipio de Gloria de Goytá, no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho de 1900.—Requeira por intermedio do commandante da brigada.

Joaquim Bertholdo do Bomfim, sentenciado, requerendo certidão.—Entregue-se ao peticionario a certidão junta, por intermedio do dr. chefe de policia.

Manoel Severino da Silva, conhecido por *Mano*, sentenciado, pedindo perdão do resto da pena.—Volte ao sr. dr. juiz de direito de Quipapá, para informar sobre o merecimento do recurso.

Henrique Ladisláu da Silva Araujo, pedindo que se lhe mande pagar a quantia de 74$920, despendida com o fornecimento feito d'agua e luz ao destacamento do districto do Arrayal, no periodo de 17 de fevereiro a 30 de novembro do corrente anno.—Selle a conta com estampilha do Estado.

José Xavier da Cunha Alvarenga, tutor do menor Antonio Netto, proprietario da casa sita á rua 89 n. 18, pedindo pagamento da quantia de 120$000, correspondente aos alugueis da referida casa, occupada pelo destacamento policial do 2.º districto de S. José, nos mezes de julho a setembro do corrente anno, a razão de 40$000 mensaes.—Deferido com officio desta data ao sr. dr. director geral da Secretaria da Fazenda.

Silvino de Souza Leal, solicitando o pagamento da quantia de 101$810, despendida com o fornecimento feito de luz ao quartel e cadeia do municipio de Gloria de Goytá, no periodo de 1 de janeiro a 31 de julho do corrente anno.—Selle o documento.

José Antonio de Albuquerque, pedindo que se lhe mande pagar a quantia de........ 100$760, que despendeu com o fornecimento de luz e candieiros ao quartel e cadeia do municipio de Gloria de Goytá, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1900.—Informe o sr. dr. director geral da Secretaria da Fazenda.

Companhia do Beberibe, pedindo pagamento das contas juntas, na importancia de 240$830, do fornecimento d'agua no trimestre de julho a setembro do corrente anno, a diversos estabelecimentos do Estado.—Informe o sr. dr. director geral da Secretaria da Fazenda.

Antonio Simões de Almeida, pedindo que se lhe mande pagar a quantia de 360$000, que se acha escripturada, proveniente do aluguel da casa que na Capunga serve de quartel ao respectivo destacamento.—Deferido, com officio desta data ao sr. dr. director geral da Secretaria da Fazenda.

Em additamento aos despachos de 23 de dezembro:

João Lourenço Marinho, sentenciado, pedindo transferencia da Casa de Detenção para o presidio de Fernando de Noronha.—Sim.

Machado & Pereira, pedindo permissão para embarcar as mercadorias constantes da nota junta, a bordo do vapor *Una*, para o presidio de Fernando de Noronha, a entrega de Manoel Alves Pinto Barbosa.—Sim, limitando-se ao que consta da relação.

Demetrio Carneiro Rodrigues Campello, pedindo permissão para o seu enteado, Manoel Carneiro R. Campello, embarcar para o presidio de Fernando de Noronha afim de restabelecer-se.—Concedo.

DIRECTORIA GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA

Despachos do dia 26 de dezembro de 1901:

Castro Maia & C., Maria Clementina de Albuquerque, Guimarães & Valente, Francisco Gomes dos Santos e Anna Benigna de Lima Barros.—Ao exm. sr. dr. governador.

Maria Amelia de Mattos Pontual e José Martins Fiuza.—Informe a Sub-Directoria da Contabilidade.

Maria Rosa do Rego Barros.—Haja vista o sr. dr. procurador fiscal.

Cesar Eustorgio Soares Vilella.—Informe o sr. collector do municipio de Bom Conselho.

Manoel da Silva Moreira.—Ao porteiro para entregar ao interessado.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Despachos do dia 27 de dezembro de 1901:

Maurino Francisco Xisto e Lydia Augusta Monteiro.—Informe a 1.ª secção.

José Guilherme Correia.—Junte os conhecimentos aos impostos.

Lemos & C., 2 petições.—Informe a 3.ª secção.

Rodrigues Lima & C.—Deferido, afim de ser dada baixa da responsabilidade e restituida a importancia em deposito na fórma da lei.

Rodrigues Lima & C., 2 petições.—Indeferido, por não estar a certidão apresentada nas condições exigidas pelo art. 10 § 1.º das disposições geraes da lei do orçamento, devendo a importancia em deposito passar a constituir renda do imposto.

REPARTIÇÃO CENTRAL DA POLICIA

2.ª Secção. N. 287.—Repartição Central de Policia do Estado de Pernambuco, 27 de dezembro de 1901.

Sr. dr. Antonio Gonçalves Ferreira, m. D. governador do Estado.

Participo-vos que foram hontem recolhidos á Casa de Detenção os seguintes individuos:

A' minha ordem, Fortunato Ximenes ou Fortunato Francisco, vindo da Escada, como alienado e Eduardo Alves, como gatuno.

A' ordem do subdelegado do 1.º districto da Bôa-Vista, Avelino Felix do Nascimento, Aprigio Pereira de Mello e Manoel Custodio de Andrade, como vagabundos, José Joaquim da Silva, como desordeiro.

— Communicou-me o coronel administrador da mesma casa que, ante-hontem á tarde falleceu na Enfermaria daquelle estabelecimento, victima de taberculose pulmonar, conforme attestou o medico respectivo, o sentenciado no municipio de S. Lourenço, de nome José Bezerra da Silva Filho.

— Pelo subdelegado do 2.º districto de S. José me foi participado que, em um pastoril que funcciona naquelle districto, deu-se um ligeiro conflicto sem consequencias desagradaveis, entre individuos alcoolisados, que foram presos pela alludida auctoridade presente no referido pastoril e que a referencia feita pel'*A Provincia* ao inspector José Costelleta é inexacta, visto como o mesmo não tomou parte no incidente.

— Em data de 23 do corrente no engenho Limoeiro do municipio da Escada, o individuo de nome Mauricio José Ferreira, armado de faca de ponta, assassinou a Arcelino de Oliveira.

Contra o criminoso que foi preso em flagrante delicto, procede o delegado respectivo ás diligencias de conformidade com a lei.

—Scientificou-me o subdelegado do districto de Catende do municipio de Palmares que, no dia 23 do corrente, em terras do engenho Sant'Anna daquella localidade, o individuo de nome José Ferreira, armado de faca de ponta, feriu grave e traiçoeiramente a José Armeira.

A mesma auctoridade procede ás diligencias de accôrdo com a lei, contra o delinquente que foi preso em flagrante delicto.

— O delegado de policia de Bom Jardim, capturou no dia 18 do corrente e recolheu á cadeia respectiva, o individuo de nome Francisco José de Souza, vulgo *Xico Branco*, por se achar pronunciado em crime de morte no municipio de Nazareth.

— Na madrugada de ante-hontem, em terras da usina Javunda do municipio de Jaboatão, os individuos de nomes José de França e Francisco do Nascimento, travaram lucta entre si, resultando a morte do ultimo.

Contra o criminoso que conseguiu evadir-se, procede o delegado respectivo ás diligencias de conformidade com a lei.

Saúde e Fraternidade.

O chefe de policia,
José Antonio Gonçalves Mello.

Expediente do dr. director.

Officios:

Ao dr. juiz de direito do 2.º districto criminal.—O exm. sr. dr. governador do Estado manda accusar recebido o vosso officio de hoje datado e declarar-vos que fica sciente da providencia que tomastes com relação ao ex-sentenciado José Venancio da Silva.

— Ao mesmo.—O exm. sr. dr. governador do Estado manda transmittir-vos, para os fins convenientes, o incluso attestado de obito, do sentenciado José Manoel do Nascimento, o qual acompanhou o officio n. 44, de 28 de setembro findo, do director do presidio de Fernando de Noronha, aqui junto por cópia.

— Ao mesmo.—De ordem do exm. sr. dr. governador, communico-vos que acha-se recolhido á Casa de Detenção, desta capital, á vossa disposição, vindo do presidio de Fernando de Noronha, o sentenciado Aureliano da Costa Ramos, por findar neste mez a pena a que foi condemnado, conforme consta do officio junto, n. 51, de 17 do mez passado, do director do mesmo presidio e do qual vos envio cópia.

— Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda. — De ordem do exm. sr. dr. governador, communico-vos, para os fins convenientes, que o dr. Luiz da Silva Gusmão, reassumiu, em 21 do corrente, o exercicio da vara da provedoria, desta capital, conforme participou em officio dessa data.

— Ao mesmo.— De ordem do exm. sr. dr. governador, communico-vos, para os fins convenientes, que o bacharel Miguel José da Motta Junior, juiz municipal do Limoeiro, conforme participou em officio de 19 do corrente, reassumiu em 13 desse mez, o exercicio de seu cargo, que havia interrompido por motivo de molestia.

EXPEDIENTE DA 2.ª SECÇÃO DA 1.ª DIRECTORIA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DO DIA 23 DE OUTUBRO DE 1901.

Expediente do exm sr. dr. governador do Estado

Officios:

Ao dr. director geral da Secretaria da Fazenda.—De accôrdo com as informações annexas ao vosso officio n. 1,122, de 19 do corrente, mandai pagar, pela verba do art. 2.º § 1.º n. 44 do orçamento vigente, a João Bezerra da Cunha, a quantia de 120$000, proveniente do aluguel da casa que no municipio de Taquaretinga serviu de cadeia e quartel á força publica alli destacada, no trimestre de julho a setembro ultimo, conforme os documentos juntos.

GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

Despachos do dia 28 de dezembro de 1901:

Companhia Recife Draynage.—Deferido em vista da informação.

Bento Magalhães e H. Fletcher.—Attendidos. Designo o dia 3 de fevereiro do anno vindouro, para terem logar os exames de machinistas.

José Basilisco da Silva Santos.—Como requer, pagos os devidos impostos.

LEI N. 306

O Concelho Municipal do Recife decreta:

ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA O ANNO DE 1902

RECEITA

Artigo 1.º A receita da municipalidade do Recife para o exercicio de 1902 é orçada em rs. 1.393:375$397, e se constituirá do producto das seguintes verbas:

§ 1.º Saldo do exercicio anterior.

§ 2.º Divida activa.

§ 3.º Receita eventual.

§ 4.º Alugueis dos predios municipaes.

§ 4.º Dezoito contos de réis (18:000$000) importancia que se obrigou a pagar annualmente á municipalidade o arrematante da arrecadação dos impostos consignados nos §§ 67 e 68 da lei municipal n. 269 de 16 de dezembro de 1899.

§ 6.º (*a*) Multa por quebra de finança, infracção das posturas ou falta de cumprimento de contractos.

b) Multa de 10 por cento pela indevida retenção de impostos ou da renda municipal.

§ 7.º 2 1/2 por cento sobre o valor dos depositos.

§ 8.º Custas judiciaes.

§ 9.º Rendimentos dos Matadouros. Por cada rez abatida rs. 8$000.

§ 10. (*a*) Pelo aluguel ou utilisação das salgadeiras de propriedade da municipalidade, 500 rs. por cada couro.

b) licença para preparar couros em salgadeiras particulares, 100 rs. cada couro.

§ 11. Por cabeça de gado suino, ovelhum ou cabrum, talhado nos mercados ou açougues 1$000.

§ 12. Investidura de terreno de rua, calculado, na razão de metro quadrado, conforme o local e a respectiva tabella.

§ 13. Rendimento dos mercados publicos de conformidade com o titulo I.

§ 14. Emolumentos municipaes cobrados de accôrdo com o titulo II.

§ 15. Concessão de licença para edificar, reedificar e concertar predios, de accôrdo com o titulo III.

§ 16. Por qualquer predio no perimetro da cidade cujo nivel seja inferior ao da rua 5 por cento sobre o valor locativo.

§ 17. Por qualquer predio no perimetro da cidade que esteja fóra do perfilamento ou que não tenha parapeito, cornija e canalisação para as aguas pluviaes 2 por cento sobre o valor locativo.

Exceptuam-se dessas taxas os predios cuja demolição estiver autorisada, e e os predios que incidirem nas hypotheses dos §§ 16 e 17 pagarão somente a taxa maior.

§ 18. Por qualquer predio no perimetro da cidade cujo quintal termine em rua, praça, travessa ou becco e não tenha muro na altura designada pelas posturas, 20$000.

§ 19. (*a*) Por quarto ou habitação das construcções denominadas — cortiços — no perimetro da cidade, quer sejam construidas nas frentes, quer nos fundos ou nos centros dos terrenos e que tenham agua potavel canalisada e latrina de accôrdo com as posturas, estando em bôas condições de salubridade, a juizo do medico municipal, 30$000.

b) Por quarto ou habitação das construcções denominadas —cortiços—não providas de agua potavel canalisada e latrina, mas que tenham condições sufficientes de salubridade a juizo do medico municipal, 50$000.

São declaradas interdictas todas as construcções denominadas—cortiços—que não satisfizerem as condições acima referidas.

§ 20. Por metro corrente de terrenos não murados no perimetro da cidade, comprehendidos os terrenos alagados, 1$000.

§ 21. Por metro corrente de terreno fóra do perimetro da cidade que não estiver murado ou cercado, 200 rs. exceptuando-se as estradas.

§ 22. Por baixa de capim fóra do perimetro da cidade 200 réis por metro corrente.

§ 23. Por viveiro de peixe no municipio do Recife, 20$000 annualmente.

§ 24. Rendimentos dos cemiterios publicos de accôrdo com o titulo 4.º

§ 25. Os impostos a que se referem os ns. 6 e 12 do titulo 4.º serão pagos na mesma occasião.

Se a catacumba fôr da municipalidade pagará adiantadamente o do n. 12.

§ 26. Os carros funebres cada vez que sahirem, conduzindo cadaveres, os seus proprietarios pagarão:

Pelo de luxo	150$000
Pelos de 1.ª classe	30$000
Pelos de 2.ª »	15$000
Pelos de 3.ª »	5$000

Pelos demais nada pagarão e os que conduzirem parvulos pagarão metade das taxas respectivas.

§ 27. Afferição de pesos e medidas, de accôrdo com o titulo 5.º, sendo metade na revizão.

§ 28. Por inscripção para exames de machinistas, de accôrdo com o art. 2.º titulo 6.º da lei n. 4.

Cada candidato pagará no acto da inscripção 25$000. Desta quantia se reservarão 15$000, que serão divididos entre os tres examinadores igualmente.

§ 29. Rendimento de kiosques a 20$000 cada um.

§ 30. Por montar ou ter guindaste nos cáes de qualquer freguezia da cidade, 100$000.

§ 31. Por licença para mascatear dentro do municipio, fazendas e miudezas, 100$000 e quinquilharias, calçados e outros artigos, 50$000.

§ 32. Por machina a vapor que funccionar em lythographias ou typographias, 50$000.

§ 33. Por machinas a vapor e outros motores empregados em estabelecimentos não previstos na presente lei até a força de 10 cavallos, 100$000 e d'ahi para cima 200$000, exceptuando-se fundições e serrarias a vapor.

§ 34. Por carro ou carroça de duas rodas com molas.... 10$000, sendo de quatro rodas, 20$000.

§ 35. Por carro ou carroça de duas rodas sem molas 25$000, sendo de quatro rodas, 40$000.

§ 36. Por carro particular 100$000, sendo de medico, 20$000.

Por carro para transporte de pessôas, 25$000.

§ 37. Por licença para ter alvarenga, canôa ou lancha empregada no serviço de carga e descarga no porto, por tonelada, 1$500.

§ 38. Por botes ou escaleres empregados no serviço do porto, 15$000.

§ 39. Por cada rebocador, 150$000.

§ 40. Licença para vender bilhetes de loterias no municipio, 20$000.

§ 41. Por carimbo e numeração de vehiculos, embarcações, caixa ou taboleiros de mascates, sujeitos a impostos, 2$000.

§ 42. Por inscripções, quer em taboletas, quer não, exceptuadas as pequenas collocadas nos portaes, 10$000, sendo em lingua estrangeira, 20$000.

§ 43. Para pregar cartazes e annuncios nos logares permittidos pela municipalidade, 5$000.

§ 44. 2 % sobre o valor locativo dos predios urbanos e suburbanos, pagos pelos proprietarios, destinada esta verba ao pagamento do serviço da limpeza e saneamento da cidade. Servirá de base para a cobrança o lançamento feito pela Recebedoria do Estado. Deste imposto exceptuam-se os predios suburbanos, cujo valor locativo for inferior a 400$000 annuaes.

§ 45. Por coqueiro fructifero que exceder de dez, 200 réis.

§ 46. Para armar coretos, fincar postes temporariamente, armar arcos e fazer embandeiramentos no perimetro da cidade, 50$000, salvo nos dias 13 de maio, 7 de setembro, 15 de novembro e nos tres dias de carnaval. Nos demais logares, 20$000.

§ 47. Por armar barraca no perimetro da cidade, embora com diversas denominações, 100$000 e fóra do perimetro.... 50$000, salvo as que forem armadas por occasião do carnaval que pagarão, 30$000.

§ 48. Por licença para a venda de fogos de artificio, denominados—de salão—em qualquer estabelecimento commercial, 50$000.

§ 49. Por companhia equestre, gymnastica, acrobatica ou zoologica que der funcções em circo, pavilhão ou theatro, quer estes sejam situados em terrenos particulares, quer publicos, com entrada paga, sendo no perimetro da cidade 1:000$000 e fóra do perimetro, 100$000.

§ 50. Para soltar fogos de vista no perimetro da cidade, 25$000.

§ 51. Para soltar fogo do ar no perimetro da cidade, 15$000 e fóra do perimetro, 10$000.

§ 52. Por espectaculo dado em edificio que não seja o Theatro Santa Izabel, com entrada paga, sendo no perimetro da cidade, 20$000 e fóra do perimetro, 10$000. Se o espectaculo for dado em beneficio da Liga Contra a Tuberculose, da Santa Casa ou de outros estabelecimentos de caridade nada pagará.

§ 53. Por concerto vocal ou instrumental com entrada paga, 50$000.

§ 54. Por baile com entrada paga, sendo de phantasia ou de mascaras, 100$000.

§ 55. As companhias dramaticas, lyricas e de operetas que funccionarem no Theatro de Santa Izabel e não derem conducção aos espectadores que residirem nos arrabaldes da Varzea, Apipucos, Arrayal e Olinda, pagarão por espectaculo, 100$000.

§ 56. As casas de exposição de vistas, tivoly, phonographo etc., com entrada paga, sendo no perimetro da cidade, 50$000 e fóra do perimetro, 25$000.

§ 57. Por dia de corridas em hyppodromos, 50$000.

§ 58. 3 % sobre o valor de cada poule nas corridas de animaes, cobrados do director ou gerente da sociedade sportiva.

§ 59. Por companhia de estradas de ferro que tiver trilhos nas ruas ou estradas do municipio, 2:000$000.

§ 60. Por linha telephonica, 6$000.

§ 61. Por hotel que vender bebidas alcoolicas, 100$000.

§ 62. Por kiosque, botequim, barraca, quitanda ou outros estabelecimentos que tiverem igual negocio, 50$000.

§ 63. Por estabelecimentos que para o serviço tiver trilhos atravessando a rua, 100$000.

§ 64. Por engraxador, amolador, vendedor de pão, leite, fructas, etc., 15$000.

§ 65. 15 % sobre a venda dos predios em cujos frentes, passar o novo calçamento da cidade, pagos de uma só vez e metade dessa taxa quando o calçamento fôr feito com pedras irregulares.

§ 66. Matricula para vender peixe dentro dos mercados, 20$000 e fóra delles 30$000, annualmente.

§ 67. Licença para vender no cáes fructas, carvão, lenha, cal, etc. 30$000 annualmente.

Licença para vender madeira de construcção, nas margens do rio, dentro do municipio, 200$000.

§ 68. Licença para ter garapeiras ou ranchos nos logares que forem designados pela prefeitura, 20$000.

§ 69. Idem, idem, na rua 89, 100$000.

§ 70. Duzentos réis por metro quadrado, por dia de cáes, rua ou praça occupado por barricas, caixas, saccos e em geral mercadorias de qualquer especie, que entravem o transito, diminuindo a area dos logares publicos, excepto as que estiverem sujeitas a despacho sobre agua, não excedendo de 48 horas.

§ 71. Imposto de porta aberta que incidirá sobre todos os estabelecimentos commerciaes, agencias e officinas, de conformidade com o titulo 6.º.

§ 72. Por casa de taipa, de madeira ou de palha, edificada no perimetro da cidade e que não pagar decima urbana, exceptuadas as que servirem de residencia aos proprietarios, 10$000.

§ 73. Licença para abrir quitanda no perimetro da cidade, 20$000, fóra delle, 10$000.

§ 74. 10 % addicionaes ás imposições da presente lei com excepção das contribuições mencionadas nos §§ 4, 9, 13 e 57 do art. 1.º da Receita.

TITULO I

(§ 13. DO ARTIGO 1.º)

1. Kilo de peixe, 100 réis.
2. Logares para vender mariscos, camarões, caranguejos, etc., 300 réis.
3. Columnas e barracas collocadas dentro do gradil, 1$200.
4. Cargas com gallinhas, 1$000.
5. Cassuaes com gallinhas, 1$000.
6. Cargas com fructas, legumes, etc., 600 réis.
7. Cargas com farinha, milho e feijão, 500 réis.
8. Suinos (cada um), 1$200.
9. Logares volantes, 500 réis.
10. Compartimentos com suinos, de ns. 23 a 45, 2$000.
11. Compartimentos com suinos de ns. 47 a 63, 1$500.
12. Compartimento com fressuras, 1$200.
13. Compartimentos com fazendas, miudezas, quinquilharias e sapatos, 3$000.
14. Idem com generos de estivas, 3$000.
15. Idem com comidas, 1$500.
16. Idem com verduras, 600 réis.
17. Idem com farinha, milho e feijão, 1$000.
18. Talho com carne verde (frente), 3$500.
19. Idem, idem (rectaguarda), 3$000.

TITULO II

(§ 14 DO ARTIGO 1.º)

1. Titulo de provimento de emprego, aposentadoria ou jubilação quando os vencimentos ou pensão fôrem até 2:000$, 25$000, quando fôrem até 3:000$000, 50$000; e dahi para cima 75$000.
2. Por alvará de licença para abertura de estabelecimentos commerciaes no perimetro da cidade ou fóra delle, 5 %, sobre o valor locativo do estabelecimento ou parte occupada.
3. Por titulo de nomeação provisaria, que dê direito a perceber ordenado, metade da taxa n. 1.
4. Reforma ou apostilla de titulo, 20$000.
5. Por nomeação de despachantes municipaes, 30$000.
6. Por portaria ou despacho, concedendo licença para se passar titulo de aforamento ou traspasso de dominio ou posse de terrenos municipaes, 100$000.
7. Por titulo de concessão de terrenos ou posse, 60$000.
8. Por certidão em geral, 5$000, cobrando-se mais 1$000 de cada lauda excedente da terceira e havendo busca mais 1$ per anno, não se contando o que corre nem os que excederem de quinze.
9. Registro de qualquer portaria de nomeação ou titulo, 10$000.
10. Registro de carta de machinista, 20$000.
11. Por termo de fiança, responsabilidade ou deposito, 20$000.
12. Por termo de arrematação de obras municipaes, 2 %.
13. Por terreno de arrematação de aluguel de predios e impostos municipaes, qualquer que seja o valor, 2 %. A primeira cópia será dada gratis á parte.
14. Por termo de responsabilidade de impressões de jornaes, 50$000.
15. Por averbação de transferencia, por venda, de estabelecimento commercial ou industrial, 5 % sobre o valor locativo.
16. Por transferencia de contracto de qualquer natureza, 2 % sobre o valor do contracto.
17. Pelo registro de titulo de medico, cirurgião, pharmaceutico, dentista, engenheiro, agrimensor, advogado e solicitador, 50$000.
18. Pelo registro de titulo de parteira, 30$000.
19. Por titulo expedido a mestre de campo, 20$000.
20. Pela matricula de talhadores e magarefes, peixeiros e suineiros, paga annualmente, 20$000.
21. Por titulo expedido a boleeiros, 20$000, pagos annualmente.
22. Por titulo expedido a jockeys, 50$000, pagos annualmente.
23. Por titulo expedido a carroceiros, 10$000, pagos annualmente.
24. Pelo registro de cada marca para qualquer especie de animal, 10$000.
25. Pelo registro de portaria de licença com ordenado, 5$000, sendo com vencimentos, 10$000.
26. Por termo de declaração de proprietarios de jornaes, 50$000.
27. Pela matricula de fressureiros, 10$000, pagos annualmente.
27. Pela matricula de ganhadores e creados, 2$000 pagos annualmente.

TITULO III

(§ 15.º DO ART. 1.º)

1. Licença para edificar, além do imposto de arruamento inclusive cordeação, por metro quadrado da area occupada pelo primeiro pavimento, 300 réis, e pelos que accrescerem 150 réis.
2. Sendo a casa de taipa, em logar permittido pela municipalidade, 100 réis.
3. Por metro corrente de arruamento, quando haja de ser dada a cordeação, 500 réis.
4. Licença para escavações nas ruas da cidade para canalisação e postes, repondo-se no primitivo estado o leito da rua, 25$000.
5. Licença para fazer grande rebôco no exterior do predio, 5$000
6. Licença para substituição de traves na coberta, para fazer cornija, parapeito, canalisação das aguas do telhado, 6$000.
7. Licença para mudar ou collocar soleiras, degraus, vergas, bandeira, ou portada no exterior do predio, por vão, 4$000.
8. Licença para rasgar ou tapar porta ou janellas no exterior do predio e substituir varandas, 5$000.
9. Licença para collocação de materiaes na rua, emquanto se fizerem as obras, sem embaraçar o transito, 10$000.
10. Licença para armar andaimes nas ruas, para qualquer obra ou concertos, não previstos nos numeros anteriores, 5$000.
11. Licença para qualquer outra obra e concertos não previstos nos numeros anteriores, 6$000.
12. Por dia em que forem conservados materiaes de construcção, nas ruas e cáes, não destinados para o fim de que trata o n. 9, 10$000.

A collocação de materiaes até 48 horas, nada pagará.

13. Licença para collocar ou conservar empanada fixa, 10$000 e volante, 5$000

TITULO IV

(§ 24 DO ART. 1.º)

1. Por espaço nos muros do Cemiterio, para deposito de um esqueleto á perpetuidade, 50$000.
2. Deposito em catacumba da municipalidade, findo o prazo da inhumação, por anno, 30$000.
3. De cada terreno á perpetuidade para jasigos ou mausoléos, por metro quadrado, 100$000.
4. De cada jasigo dos construidos sobre as catacumbas da municipalidade, sendo grande, 100$000, sendo pequeno, 50$000.
5. Pelo encerramento de tumulo á perpetuidade, mausoléos ou carneiros, sendo grande 20$000, sendo pequeno... 10$000.
6. Pelo encerramento de cada catacumba de irmandade, confraria ou ordem, sendo grande, 10$000, sendo pequena, 6$000.
7. Pelo aluguel de cada catacumba da Municipalidade, sendo para adulto, 35$000, sendo para parvulo, 20$000.
8. Sepulturas communs ou reservadas, 4$000 e por cada anno mais, 5$000.
9. Sobre cada metro quadrado de terreno, cedido perpetuamente á irmandade, 200$000.
10. Pela collocação de pedra em catacumbas ou mausoléos, 5$000.
11. Pela factura de canteiros para jardins em frente ás sepulturas, 25$000.
12. Pela retirada de cada esqueleto ou restos mortaes encerrados nas catacumbas, quer da municipalidade, irmandade ou ordem, quer mausoléos ou carneiros, 6$000.
13. Por traspasso (não por herança) ou por venda dos jasigos, mausoléos ou carneiros, 100$000.

TITULO V

(§ 27 DO ARTIGO 1.º)

1. Por um metro, 20$000.
2. Por fita, regua, trena de agrimensor, até 5 metros, 2$000 e d'ahi para cima, por metro mais, 1$000.
3. Por vasilha que servir para medida de seccos ou liquidos até a capacidade de 2 litros, 200 reis, por um litro mais ou fracção excedente, 100 reis.
4. Por peso de kilogramma, cada kilogramma, 200 reis, sobre cada peso inferior a um kilogramma, 100 reis.
5. Por balança commum até 25 kilogrammas, 3$000; até 50, 4$000 e d'ahi para cima, 1$000 sobre cada dez kilogrammas.
6. Por balança decimal, até 200 kilos, 20$000 e 10$000 por fracção de 100 kilos.
7. Por balança centesimal, 30$000.
8. Por ancora empregada em conduzir liquidos, 1$500.
9. Por barril de quinto, 2$500.
10. Por barril de quarto, 5$000.
11. Por barril de terço, 6$000.
12. Por pipa, 8$000.
13. Por barrica de cal com a capacidade de 40 kilos, 5$000.

TITULO VI

(§ 71 DO ARTIGO 1.º)

1. Sobre cada banco, agencia deste ou casa bancaria que fizer transacções com mercados estrangeiros, 50 % sobre o valor locativo da parte occupada.
2. Sobre banco ou agencia deste, que só fizer transacção com mercados nacionaes, 40 %.
3. Sobre cada companhia industrial ou agencia desta não especificada, 30 %.
4. Sobre qualquer sociedade anonyma ou em commandita ou agencia que não tiver taxa especial para o seu ramo de negocio, exceptuando-se os prados de corridas, 30 %.
5. Sobre armazens de fazendas, ferragens, miudezas, em grosso, 30 %.
6. Sobre armazens de bacalháo, farinha de trigo, assucar e xarque em grosso, 30 %.
7. Sobre armazens de xarque a varejo, 20 $.
8. Sobre armazens de drogas, 30 %.
9. Sobre armazens de generos de estiva, em grosso, 30 %.
10. Sobre mercearias ou tavernas, no perimetro da cidade, 20 % e fóra delle, 15 $.
11. Sobre serrarias, 25 $.
12. Sobre fabrica de sabão ou de oléos vegetaes, 30 $.
13. Sobre fundição, 30 $.
14. Sobre cada fabrica de gelo, cerveja, limonada, agua gazosa, vinagre, licôres, vinho, genebra e outras bebidas espirituosas, 30 %.
15. Sobre cada fabrica de rapé, 30 %.
16. Sobre cada companhia de seguros de qualquer natureza ou agencia, 30 %.
17. Sobre cada fabrica de perfumarias, luvas, espelhos, molduras, camisas, gravatas, chapéos e carros de passeio, 20 %.
18. Sobre cada estabelecimento de estufador ou tapeceiro, 15 %.
19. Sobre cada estabelecimento de destillação ou restillação de aguardente ou alcool, 30 %.
20. Sobre cada enchimento de aguardente ou alcool, 30 %.
21. Sobre cada deposito de kerosene ou quaesquer materias inflammaveis, 50 %.
22. Sobre cada fabrica de cartas de jogo, 40 %.
23. Sobre cada fabrica de cortar, picar ou preparar fumo a vapor, 30 %.

ILEGÍVEL

24. Sobre cada deposito de polvora, 50 °/..
25. Sobre cada armazem de recolher, alfandegado ou não, 30 °/..
26. Sobre cada agencia de vapores ou navios, 30 °/..
27. Sobre companhia de gaz carbonico, 50 °/..
28. Sobre schip-chandres, 30 °/..
29. Sobre pequenas casas de pasto, 15 °/..
30. Sobre cada hotel, restaurant, casa de pensão, com ou sem aposentos, 30 °/..
31. Sobre loja de louça e vidros, 30 °/..
32. Sobre loja de ferragens, miudezas, fazendas, calçados, chapéos de cabeça, chapéos de sol, estrangeiros, 25 °/..
33. Sobre lojas que só venderem calçados nacionaes, 15 °/..
34. Sobre padarias, refinarias, actualmente estabelecidas nas freguezias do Recife, Santo Antonio, S. José e Bôa-Vista, 25 °/.. e nos demais logares 20 °/..
35. Sobre pharmacias, 15 °/..
36. Sobre armazem de massames, 20 °/..
37. Sobre armazem de compra e venda de algodão, 30 °/. e de inspecção 20 °/..
38. Sobre casas de commissões, consignações ou escriptorios, 25 °/..
39. Sobre agencias de leilões, 25 °/..
40. Sobre lojas de joias ou relogios, 40 °/..
41. Sobre casas de bilhares, 30 °/..
42. Sobre açougues particulares, 15 °/..
43. Sobre casas de bilhetes de loterias, 60 °/..
44. Sobre casas de vender moveis estrangeiros, 30 °/..
45. Sobre casas de vender moveis nacionaes, unicamente, 15 °/..
46. Sobre cada cocheira de carros de aluguel nas freguezias do Recife, Santo Antonio, 1.° districto de S. José e Bôa-Vista, 25 °/. e nos demais logares, 15 °/..
47. Sobre cada cocheira de carroças, carros baixos, cavalariças, estabulos de animaes nas freguezias do Recife, Santo Antonio, 1.° districto de S. José e Bôa-Vista, 25 °/, e nos demais logares 15 °/., salvo pequenos telheiros que servirem de abrigo de animaes para uso particular de seus proprietarios.
48. Sobre cada armazem de couros, courinhos, pelles, cortumes e salgadeira, 40 °/..
49. Sobre casa de penhores, 60 °/..
50. Sobre cada armazem ou deposito de caroço de algodão, trapos, etc., 30 °/..
51. Sobre casa de vender fumos, charutos, em grosso, 30 °/., exceptuando-se as fabricas.
52. Sobre cada olaria, 20 °/..
53. Sobre casas de vender fumo, charutos, cigarros a varejo, 20 °/..
54. Sobre depositos de chapéos, 30 °/..
55. Sobre cada quitanda, 10 °/..
56. Sobre depositos de seccos, 15 °/..
57. Sobre casas de barbeiro e cabelleireiro, 10 °/..
58. Sobre lojas de vender cêra, 20 °/..
59. Sobre casas que só venderem machinas de costuras, 15 °/..
60. Sobre casas de alfaiataria ou especiaes de roupas feitas, 20 °/..
61. Sobre casas de vender pianos, musicas e instrumentos, 25 °/..
62. Sobre casas de vender sellins e arreios, 20 °/..
63. Sobre casas mortuarias, 20 °/..
64. Sobre lojas de funileiros, 10 °/..
65. Sobre tinturarias, 20 °/..
66. Sobre casas de vender malas ou fabrical-as, 20 °/..
67. Sobre qualquer outro estabelecimento de commercio ou de industria, não especificados, 15 °/..
68. Por cada individuo que vender bilhetes de loterias pelas ruas da cidade, 20$000.
69. Sobre casas que venderem mercadorias por meio de sorteio, 60 °/..

(Continúa.)

LEI N. 137

O Concelho Municipal de Olinda decreta:

Continuação

Tabella II

EMOLUMENTOS MUNICIPAES

1.° Por titulo de nomeação de empregado effectivo ou de aposentadoria e jubilação, sobre os vencimentos annuaes, 3 %.
2.° Por titulo de nomeação de empregados interinos, sobre os vencimentos annuaes, 2 %.
3.° Por apostilla de licença de qualquer empregado do municipio sobre vencimentos do tempo da licença concedida, 3 %.
4.° Por apostilla de remoção, accesso ou melhora de vencimentos, sobre o accrescimo, 3 %.
5.° Pelo registro de qualquer portaria de nomeação ou licença, 8$000.
6.° Pelo registro de procuração para receber vencimentos ou quaesquer quantias dos cofres municipaes, 2$000.
7.° Por termo de fiança, de responsabilidade ou deposito, 25$000.
8.° Por portaria ou despacho, concedendo licença para se passar titulo de aforamento de terrenos municipaes, 40$000.
9.° Por termo de aforamento ou reconhecimento de foreiro de terrenos municipaes, 12$000.
10. Por termo de investidura de terreno, 12$000.
11. Por despacho, concedendo licença para abertura de estabelecimento commercial no perimetro da cidade ou fóra della, sobre o valor locativo, 4 %.
12. Pelo registro de carta de autorisação do governo federal ou estadual para se incorporar qualquer sociedade ou companhia, 30$000.
13. Pelo registro de titulo de qualquer previlegio ou empreza dada pelo governo federal, estadual ou municipal, 60$.
14. Por termo de arrematação do aluguel de predio municipal, 3$000.
15. Por termo de responsabilidade segundo a lei, pela publicação ou impressão de jornaes, 25$000.
16. Por termo de arrematação de obras municipaes até 500$000, 10$000.
De 500$000 até 1:000$000, 20$000.
De 1:000$000 até 5:000$000, 40$000.
De 5:000$000 em diante, 80$000.
17 Por termo de qualquer outro contracto, sobre o valor do mesmo, 3 %.
18. Por certidão em geral, 5$000, cobrando-se mais 1$ de cada pagina excedente da primeira e havendo busca, mais 1$000 por anno, não se contando o que côrre.
19. Pela averbação de transferencias ou estabelecimentos commerciaes ou industriaes, cobrar-se-ha 3 %, e quando a mesma fôr feita depois de trinta dias contados da data da transacção, 6 %.
20. Pela averbação de transferencias de bens de raiz, 2 %, e quando a mesma fôr feita depois de trinta dias contados da data da escriptura, 5 %.
21. Pelo registro de titulo scientifico, 10$000.
22. Pelo registro de entrada no livro da porta, de qualquer petição, exceptuando-se as replicas, 1$000.
23. Pelo registro de titulo de parteira, 6$000.
24. Pelo registro de titulo de administrador, director ou gerente de companhias anonymas ou de fabricas, cobrar-se-ha annualmente a quantia de 60$000.
25 Pelo registro de cada marca para qualquer especie de animal, 10$000.
26. Pela matricula de capataz, talhador, judante ou magarefe, cobrar-se-ha annualmente 15$000.
27. Pela matricula annual de suineiro, fressureiro e pombeiro, 12$000, sendo do municipio, e de fóra, 25$000.
28. Pela matricula annual de carregadores d'agua ou ganhadores, carregadores de areia, barro, etc. dentro do perimetro da cidade, 6$000, além de 2$000 de cada chapa numerada.
29. Pela matricula de carroceiro ou boleeiro de carros de aluguel, 15$000.
30. Pela matricula annual de boleeiro de carros particulares, excepto se fôr o proprio dono, 10$000.
31. Pela matricula annual de carroceiro, 10$000.
32. Pela matricula annual de banhista, 7$000.
33. Pela matricula de animal cavallar existente no municipio, 2$000, além de 300 réis de cada relação fornecida pela prefeitura.
34. Pela averbação de troca ou venda de animaes cavallares no municipio, cobrar-se-ha de cada uma das partes contractantes, 1$000.
35. Pelas transferencias de contractos de arrematação de impostos, feiras e obras municipaes 200$000.
36. Por guia expedida pelo procurador dos feitos 10$000.

Tabella III

EDIFICAÇÃO

1.° Licença para edificação, inclusive o imposto de arruamento por metro quadrado de área occupada pelo primeiro pavimento, no perimetro da cidade, 100 reis, e pelos pavimentos que accrescerem cobrados da mesma forma 50 reis.
2.° Licença para o mesmo fim, fóra da cidade, por metro quadrado da área occupada pelo primeiro perimetro 60 reis e pelos pavimentos que accrescerem, cobrados da mesma forma 20 reis.
3.° Sendo casa de taipa em logar permittido pela Municipalidade 30 reis.
4.° Pela cordeação de cada metro corrente o cordeador perceberá, se fôr a casa de pedra e cal 400 reis, se fôr de taipa 200 reis.
5.° Se a cordeação fôr feita fóra da cidade o cordeador terá tambem direito a conducção paga pelo peticionario.
6.° Licença para substituição de traves ou para fazer ou concertar cornija ou parapeito, canalisar as aguas e fazer rebôcos no exterior do predio 5$000.
7.° Licença para mudar ou collocar soleiras, bandeiras, vergas ou portadas, por vão 3$000.
8.° Licença para armar andaimes, dentro da cidade 4$000 e fóra 3$000.
9.° Licença para rasgar ou tapar portas ou janellas no exterior do predio, de cada vão 3$000.
10. Licenças para mudar ou concertar varanda 4$000.
11. Licença para collocar portão 5$000.
12. Licença para limpar a frente de qualquer predio, sendo terreo 4$000 e sendo sobrado cobrar-se-ha 6$000.
13. Licença para embandeiramento, salvo se fôr para festividades religiosas ou nacionaes 4$000.
14. Licença para collocar gradeamento, sobre muro, por metro corrente 200 reis.
15. Pela cordeação de cada metro de muro a construir 300 reis.
16. Licença para qualquer obra ou concerto não previstos nos numeros anteriores, pagará 6$000.
17. Licença para collocação de materiaes na rua, durante o tempo da obra, sem embaraçar o transito 10$000.
18. Licença para escavação nas ruas ou praças da cidade para canalisação, concerto de encanamentos etc, excepto no caso dos §§ 75 e 76 do orçamento 3$000.
19. Pela cordeação de cada metro de calçada ou de muro a reconstruir 300 reis.
20. Pelas licenças para construir ou concertar muros se cobrará, excepto a cordeação de que trata o numero anterior, 2$000.
21. Licença para fazer ou concertar cêrca, nos logares permittidos pela Municipalidade, por metro corrente 150 reis.
22. Licença para construir latrina com sumidouro etc, de accôrdo com as exigencias da Prefeitura, 7$000.

Tabella IV

CEMITERIO PUBLICO

1.° Por espaço no Cemiterio sobre as catacumbas da Municipalidade, para deposito de uma ossada a perpetuidade, tendo um metro de comprimento no maximo 25$000.
2.° De deposito ou catacumbas da Municipalidade, findo o prazo da inhumação, por anno 30$000.
3.° De cada terreno a perpetuidade para jazigos ou mausoléos, por metro quadrado 35$000.
4.° Pelo aluguel de cada catacumba da Municipalidade, sendo grande 40$000 e pequena 20$000.
5.° Por sepultura reservada ou commum 3$000.
6.° Pelo encerramento de tumulos a perpetuidade, mausoléos ou carneiros 10$000.
7.° Pelo encerramento de cada catacumba de irmandade, confraria ou ordem 8$000.
8.° Pelo encerramento de cada catacumba de confraria ou ordem, no Cemiterio da Igreja de S. Francisco ou da Sé 20$000.
9.° Pelo encerramento de cada catacumba da Municipalidade 5$000.
10. Por metro quadrado de área em que se houver de edificar no Cemiterio, catacumbas ou jazigos de corporações as quaes devem ser construidas de accôrdo com o typo que fôr adoptado 7$000.
11. Pela collocação de pedra em catacumba ou mausoléo 2$000.
12. Para fazer canteiros para jardins em frente ás catacumbas ou jazigos 10$000.
13. Pela retirada de cada ossada ou restos mortaes encerrados, quer em mausoléos ou carneiros, em catacumbas da Municipalidade, Irmandade, Confraria ou Ordem 6$000.

(Continúa).

TRIBUNAES

Tribunal do Jury

Dia 24

Não tendo comparecido numero legal o sr. Presidente do Tribunal encerrou os trabalhos da presente sessão.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

ACTA

DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA UZINA CANSANÇÃO DE SINIMBÚ.

Presidencia do sr. T. Comber

Aos 23 dias do mez de dezembro de 1901, á 1 hora da tarde, reunidos no salão da Associação Commercial Beneficente os srs. accionistas:

T. Comber por si e seu filho Herbert T. Comber, Allan Paterson, H. Niemeyer, Thomaz E. A. Comber, William Webster por si e pelo Banco de Pernambuco, Arthur L. G. Williams por si e por sua mulher d. Edith A. Williams e por seus filhos Maurice S. Williams e Glynne G. Williams, W. E. G. Boxwell, T. J. Finme pelo London & Brazilian Bank Limited e por procuração de William H. Bilton e d. Emma Lowe representando todos 2099 acções, o sr. presidente declara aberta a sessão e convida para secretario o sr. W. E. G. Boxwell.

Acta e relatorio.—O sr. H. Niemeyer pede a palavra e diz que em vista de ter sido publicada a acta da sessão da ultima assembléa geral e previamente distribuido o relatorio—pede que seja dispensada a leitura dos mesmos.

Posto á votos esta proposta, é approvada unanimemente.

Parecer do Conselho Fiscal. E' lido e posto em discussão. Não havendo quem pedisse a palavra é submettido a approvação, sendo approvado unanimemente.

O sr. presidente declara que vae proceder á eleição para a nova commissão fiscal e supplentes.

Apurada a votação, obtiveram votos para membros do conselho fiscal os srs. William Webster 132 votos, Alvaro Pinto Alves 203 votos, W. E. G. Boxwell 202 votos, Gaudino E. Medeiros 56 votos, H. Fletcher 56 votos, dr. Malaquias Gonçalves 56 votos, F. von Sohstem 1 voto.

O sr. presidente proclama eleitos os tres primeiros mais votados.

Para supplentes obtiveram votos os srs. James Smethurst 147 votos F. von Sohstem 146 votos, F. Clemetson 131 votos, Gaudino Medeiros 1 voto e Antonio Fernandes-Ribeiro 15 votos.

O sr. presidente proclama eleitos os tres primeiros mais votados.

Pede a palavra o sr. William Webster e propõe que a presente acta seja assignada pelos srs. presidente e secretario, ficando despensadas as assignaturas dos srs. accionistas presentes.

Submettida á approvação esta proposta, é approvada unanimemente.

Nada mais havendo a tratar-se o sr. presidente encerra a sessão de que lavrou-se a presente acta e vae por mim assignada.

Pernambuco, 23 de dezembro de 1901.

W. E. G. Boxwell
Thomaz Comber, PRESIDENTE.
W. E. G. Boxwell, SECRETARIO.

AVISOS

CORREIO DO RECIFE

Esta repartição expedirá hoje malas pelo paquete *Recife*, para a Bahia e Rio de Janeiro, recebendo:

Impressos, até 10 1/2 horas do dia.
Objectos para registrar, até 1 hora da tarde.
Cartas para o exterior da Republica, até 2 horas da tarde.
Idem idem com porte duplo, até 2 1/2 horas da tarde.

TELEGRAMMA RETIDO

Acha-se retido na estação do telegrapho nacional o seguinte telegramma:

Do Rio, para Maria Almeida. Ponte Velha 6 A.

—

Linhas bôas.

COMPANHIA DO BEBERIBE

Avisa-se aos srs. concessionarios de pennas d'agua que o preço a vigorar no proximo mez de janeiro será de 5$877 para o minimo do consumo e de 391 por metro cubico excedente, visto como a taxa média do cambio a 90 dias de vista neste mez foi 12 17/64 por 1$ conforme certificou a junta dos corretores.

AO COMMERCIO

Os abaixo assignados, socios que compunham a firma commercial José Moreira & C., com mercearia á rua do Bom Jesus n. 53, nesta cidade, declaram que dissolveram a sociedade que tinham no referido estabelecimento, retirando-se o socio José Mendes Silva, pago e satisfeito de seu capital e lucros, ficando a cargo do socio José Moreira de Souza Primo todo o activo e passivo da extincta sociedade a datar de 26 de novembro do corrente anno.

Recife, 27 de dezembro 1901.

José Moreira de Souza Primo.
José Mendes Silva.

AO COMMERCIO

O abaixo assignado pelo presente declara que nesta data vendeu o seu estabelecimento de molhados sito á rua de S. Gonçalo n. 25, ao sr. Affonso de Paula Durante, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus e quem se julgar prejudicado queira apparecer no prazo de 3 dias a contar desta data.

Recife, 27—12—1901.

Francisco de Paula Durante.

AO COMMERCIO

O abaixo assignado pelo presente declara que nesta data comprou ao sr. Francisco de Paulo Durante, o seu estabelecimento de molhados, sito á rua de S. Gonçalo n. 25, livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, e quem si julgar prejudicado queira apparecer no prazo de tres dias a contar desta data.

Recife, 27—12—1901.

Affonso de Paula Durante.

AO COMMERCIO

Azevedo Irmãos, com fabrica de bebidas á rua João do Rego ns. 10 e 12, tendo submettido a analyse no laboratorio Chimico do Estado os productos de seu fabrico como sejam:

Cervejas branca e preta, Siphon, Limonada e Gazosa marca «Industrial do Brasil» tornam publico que fôram approvados para consumo como se verifica do documentos seguintes:

INSPECTORIA GERAL DE HYGIENE PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Usando das attribuições que me confere o regulamento d'esta inspectoria e de accôrdo com a analyse effectuada no Laboratorio Chimico, concedo licença aos srs. Azevèdo Irmãos, para expôrem a venda a agua Gazosa «Industria do Brasil» segundo a formula apresentada a esta repartição pagando os emolumentos exigidos por lei.

Recife, 19 de dezembro de 1901.

Dr. *Thomaz F. de Carvalho Sobrinho.*
Inspector.

Mutatis mutandis com relação aos outros productos.

Recife, 20 de dezembro de 1901.

Azevêdo Irmãos.

BANCO DE PERNAMBUCO

CAUTELA EXTRAVIADA

Tendo a exm.ª sr.ª d. Francisca de Carvalho Vital, allegado haver perdido a cautela n. 133, representando 50 acções deste Banco, do valor nominal de duzentos mil reis, com 20 °/, realisados; avisa-se a quem interessar possa, que decorridos trinta dias da publicação do presente sem que appareça reclamação de terceiros, será expedida á mesma, nova cautela em substituição da que perdeu-se, e que ficará de nenhum effeito.

Recife, 23 de novembro de 1901.

Antonio Francisco Pereira de Carvalho.

DR. COSTA LIMA (director do Hospital Militar).

Especialista de molestias do estomago e intestinos, syphilis e suas manifestações, febres e eruptivas, tratamento do estreitamento da urethra pela dilatação cradual, dá consultas das 7 ás 9 horas da manhã, no seu escriptorio e residencia—rua da Imperatriz n. 9, 1º. andar.

DR. EPIPHANIO SAMPAIO (medico-parteiro.

Especialidades: — Febres, Syphilis e molestias de crianças.
Residencia—Fernandes Vieira n. [illegible]
Consultorio—Rua Marquez [illegible] de Olinda n. 40.

DR. LOPES PESSOA (clinica medico-cirurgica).

Consultorio rua do Bom Jesus n. 30, 1.° andar.
Consulta de 1 hora ás 3 da tarde.
Residencia—rua do Aragão n. 1.
Especialidades: molestias de senhora, crianças, febres, pulmões, molestia syphilitica e suas manifestações.

GAZOSA "RAMALHÊTE"

Carlos Alves Barbosa, declara que tendo submettido á analyse no Laboratorio Chimico da Inspectoria de Hygiene do Estado, a Gazosa marca «Ramalhête,» de sua fabricação, foi a mesma approvada para o consumo, conforme se lê do documento transcripto:

«Inspectoria Geral de Hygiene Publica do Estado de Pernambuco.

Usando das attribuições que me confere o regulamento d'esta Inspectoria, e de accôrdo com a analyse effectuada no Laboratorio Chimico, concedo licença ao sr. Carlos Alves Barbosa, para expôr á venda a Gazosa de abacaxi «marca Ramalhête,» segundo a formula apresentada a esta Inspectoria, pagando os emolumentos exigidos por lei.

Recife, 18 de dezembro de 1901.

Dr. *Thomaz F. de Carvalho Sobrinho*, Inspector.

COMPANHIA ALLIANÇA

SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES
SÉDE NA BAHIA
(FUNDADA EM 1870)

Estado financeiro em 31 de Dezembro de 1900

Capital responsavel	2.000:000$000
Capital realisado	100:000$000
Fundo de reserva	600:000$000
Dividendo distribuidos	1.200:000$000
Sinistros pagos	5.200:000$000

Toma seguros sobre propriedades, mobilias, casas de negocio, mercadorias n'alfandega, assim como toda classe de riscos maritimos.

N. B.—Nunca precisou fazer chamadas para pagamento de sinistros.

Durante o seu longo periodo de existencia teve apenas duas unicas questões com seus segurados.

AGENTES EM PERNAMBUCO
AMERICO MENEZES & C.

DR. BERARDO. Oculista do hospital Pedro II, mudou o seu consultorio para o n. 23, 1.° andar da mesma rua do Bom Jesus, onde dá consultas, de 2 ás 3 horas da tarde.

Residencia—Rua Real da Torre (Magdalena).

DENTISTA

CLINICA CIRURGICA DENTARIA
DE
AUGUSTO RODRIGUES

Todos os trabalhos são feitos por processos allemans e americanos—os mais aperfeiçoados:

Collocação de dentes por todos os systemas modernos.

Correcção de desvios de dentes e maxillares pelos methodos mais simples adoptados na Allemanha.

Restauração de maxillares e confecção de apparelhos de prothese palatina e palato-nasal.

Extracções dentarias com o emprego dos melhores meios de anesthesia—e tratamento de todas as molestias boccaes.

— Todos os trabalhos em ouro, platina ou outro qualquer metal e as obturações a porcelana são garantidos para sempre sem a menor alteração.

GABINETE
RUA BARÃO DA VICTORIA N. 7 1.° ANDAR
Consultas
Das 8 horas da manhã ás 5 da tarde.

AVISO

F. Amaral, Cardoso & C., estabelecidos com Fabrica de Bebidas e Vinagre no Largo d'Assembléa n. 7 tendo submettido á analyse no Laboratorio Chimico da Inspectoria da Hygiene do Estado, a *Gazosa* marca *Castello* de sua fabrica tornam publico que foi ella aprovada para o consumo como prova o documento abaixo transcripto:

Inspectoria Geral de Hygiene Publica do Estado de Pernambuco.

Usando das attribuições que me confere o regulamento d'esta Inspectoria e de accôrdo com a analyse effectuada no laboratorio Chimico concedo licença aos srs. F. Amaral, Cardoso & C., para exporem á venda a *Gazosa* marca *Castello*, segundo a formula apresentada e archivada n'esta repartição pagando os emolumentos exigidos por lei.

Recife, 22 de novembro de 1901.

Dr. *Thomaz F. de Carvalho Sobrinho.*
Inspector.

Egreja de Christo no Recife

RUA FORMOSA, 21

REUNIÕES EVANGELICAS todos os domingos e quartas-feiras ás 7 horas da noite.

ESCOLA PAROCHIAL EVANGELICA todos os dias das 10 da manhã ás 2 da tarde a cargo de habilitada professora crente.

Rev. *Salomão L. Ginsburg*, Pastor.

Residencia do Pastor: Caminho Novo, 106.

DR. BARRETTO SAMPAIO, oculista, ex-chefe de clinica do Dr. Wecker, de volta de sua viagem a Paris, onde, além das molestias de olhos, fez estudos especiaes das molestias de ouvidos, nariz e garganta, tem aberto o seu consultorio á rua Barão da Victoria n. 51. 1.° andar, e póde ser procurado para molestias de olhos todos os dias de 1 ás 4 horas, excepto nos domingos e dias santificados e nas terças e sextas-feiras, de 11 horas a 1 da tarde para molestias de ouvido, na garganta.

Loteria de Sergipe

Uma das mais serias das loterias do Brasil.

Extracções diarias com premios integraes de 10:000$ por 1$000 ás segundas, terças, quartas, quintas e sabbados e.... 12:000$ por 1$000 ás sextas-feiras.

Recommenda-se a attenção do publico para os planos das loterias de Sergipe.

1.° premio	10:000$000
2.° »	2:000$000
3.° »	1:000$000
4.° »	500$000

Tendo muitos outros de 200$ 100$ 50$ 20$ e 10$.

Nos planos das loterias de Sergipe, o publico encontra a maxima harmonia na distribuição dos premios.

Nas outras loterias o 1.° premio é de 12 ou de 15 contos por 2$000, passando os outros a 1:000$ e d'ahi para baixo; na de Sergipe por 1$000.

1.° premio é de	12:000$000
2.° » » »	2:000$000
3.° e 4.° » » »	1:000$000
5.° e 6.° » » »	500$000

Tendo grande quantidade de 200$, 100$, 50$, 20$ a 10$.

A loteria de Sergipe deve merecer a protecção do publico pernambucano por ser a «unica loteria que paga impostos ao Estado.»

Na agencia existem bilhetes á venda com 30 dias de antecedencia.

Remette-se bilhetes para o interior, pedidos a Francisco de Assis Fernandes Vianna, 3 e 5 praça da Independencia.

Declaração

O abaixo assignado entende seu dever declarar a todas as pessoas do seu conhecimento e muito especialmente áquellas com as quaes mantém relações de amizade, que tendo liquidado o seu negocio e não tendo ainda casa alugada, póde no entretanto ser encontrado provisoriamente na loja n. 21, na mesma rua onde foi estabelecido e onde será encontrado todos os dias das 12 horas até 2 da tarde, (loja de cabelleireiro).

Domingos Fernandes.

INDEMNISADORA

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres

ESTABELECIDA NA C[illegible] RECIFE EM 1855

ESTADO FINANCEIRO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1900

Capital de responsabilidade	1.000:000$000
Capital realisado	300:000$000
Premios obtidos	5.298:566$439
Sinistros pagos	2.954:067$165
Dividendos distribuidos	1.141:000$000

Directores
Francisco Augusto Pacheco.
Hermenegildo da Silva Loyo.
[illegible] de Barros.

BACHAREL JOSÉ MANOEL DO REGO BARROS, advogado. Acceita causas civeis e criminaes nos municipios de Serinhãem, Rio Formoso, Barreiros, Ipojuca e nos servidos pela estrada de ferro de S. Francisco.

Residencia.—Engenho *Ubaca*, municipio de Serinhãem.

DR. COSTA RIBEIRO (medico operador).

Ex-interno do hospital de Santa Isabel do Rio de Janeiro (clinica do dr. Carlos Teixeira).
Consultorio á praça do Corpo Santo n. 6 (gabinete da frente).
Consultas de 11 ás 3 horas da tarde.
Residencia á rua da Intendencia.

DR. EUSTACHIO DE CARVALHO (medico adjunto do hospital Pedro II.

Clinica medico-cirurgica.
Consultas—de 1 ás 3 horas.
Consultorio — Rua Duque de Caxias n. 57.
Residencia—Rua da Hora n. 22, Espinheiro.

COMPANHIA SEGURANÇA

Fundada em 21 de janeiro de 1893

COM SÉDE NO PARÁ
á travessa S. Matheus n. 24

Capital realisado	2.000:000$000
Fundo de reserva	292:640$300
Dividendos pagos até 31 de dezembro de 1900	798:157$000
Receita geral até 31 de dezembro de 1900	3.666:737$208
Sinistros pagos até 31 de dezembro de 1900	1.292:768$000

Esta companhia faz seguros terrestres e maritimos e de cascos, e attende as reclamações dos seus segurados, com a mesma presteza, indemnisando-os sempre após exame dos documentos comprobativos das respectivas reclamações. Esta companhia continúa a trabalhar sob sua exclusiva responsabilidade e declara não fazer parte de suas congeneres; funccionando sua agencia nesta praça com as formalidades da lei, recommendando-se assim ainda mais perante seus segurados.

Os directores,
José Augusto Corrêa, presidente.
Dr. *Liberato Castro*, secretario
Raymundo Rodrigues Vieira, thesoureiro.
O agente neste Estado,
Manoel de Moura Rolim.

Escriptorio rua do Commercio n, 4, 1.° andar, entrada pela rua do Torres.

ANNUNCIOS

A Mina de Ouro

PRAÇA DA INDEPENDENCIA N. 16

Bilhetes das loterias da *Capital Federal* e de *Sergipe.*

Casa acreditada e que mais sortes tem vendido até a data presente.

FERRO QUEVENNE
Unico approvado pela Academia de Medicina de Paris
Cura: ANEMIA, CHLOROSE, DEBILIDADE
Exigir o sello da "Union des Fabricants"
14, Rue des Beaux-Arts, Paris.

FERRO QUEVENNE
O mais economico, o unico Ferruginoso inalteravel nos paizes quentes.
Exigir o sello da "Union des Fabricants"

CASA DA FORTUNA

LOTERIAS DA
Capital Federal

EXTRACÇÕES DIARIAS

Os bilhetes destas acreditadas loterias acham-se á venda na antiga e conceituada

CASA DA FORTUNA
RUA 1.° DE MARÇO N. 23
MARTINS FIUZA & C.
Caixa do correio n. 155
Endereço telegraphico—Fiuza

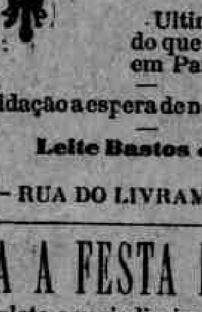

GRANDE FABRICA DE CHAPÉOS DE SOL

Ultimas novidades do que ha de mais chic em Paris.

Liquidação a espera de novo sortimento.

Leite Bastos & C.ª

6 — RUA DO LIVRAMENTO — 6

PARA A FESTA DO NATAL

Completo e variadissimo sortimento de calçado no que ha de mais chic e moderno, acaba de receber a loja n. 70, á rua Duque de Caxias, onde o bello sexo encontrará lindas botinas, sapatinhos e sandalias e os distinctos cavalheiros finas botinas, borzeguins, sapatões e sandalias, tudo com a mais reducção possivel em preço deaccôrdo com a epocha.

RUA DUQUE DE CAXIAS N. 70.
G. Ferreira Barbosa.

AGUA
Mineral natural Purgativa de
RUBINAT LLORACH
A Analysis da Academia de Medicina de Paris prova que a dita agua contem 103:814 de substancias fixas das quaes:
SULFATO DE SODA 96:265 SULFATO DE MAGNESIA 3:268
A mais agua forte com rapidez e sem irritação. Não prende; observar regimen qualquer. Dose normal um copo.
Exigir sobre o letreiro. Rubinat Fonte Llorach, Rotulo amarello, Escudo encarnado.

AGUA DE MOURA

GAZOSA NATURAL

Excellente agua de mesa para cura certa do estomago, rins e figado
Vende-se nas principaes mercearias

AGENTE
AMERICO DE MENEZES & C.
60—RUA DO BOM JESUS—60

NEVRALGIAS [illegible] ENXAQUECAS
[illegible] PILULAS ANTI-NEVRALGICAS do Doutor CRONIER
Em Pernambuco: JOÃO da SILVA FARIA.

HOTEL REPUBLICANO

DE
FRANCISCO DE CASTRO

Excellente comida
Bôa hospedaria.
Por preço modico.

41 RUA DO DUQUE DE CAXIAS 41

FABRICA DE OLEOS VEGETAES

E PERFUMARIAS
DE
AMORIM & CAMPOS

Este antigo estabelecimento fundado em 1874, acaba de passar por grandes reformas, fazendo ultimamente acquisição dos machinismos mais aperfeiçoados até hoje conhecidos, para a fabricação de seus productos, já ha muitos annos acreditados em todos os Estados do Brasil e até mesmo no estrangeiro, aonde tem obtido diplomas de 1.ª classe.

Ha muito tempo que é fornecedor de diversas companhias de navegação a vapor e estradas de ferro, e por isso que tem sempre em deposito grande quantidade dos artigos abaixo descriptos, os quaes se vendem com vantagem em preço e qualidade sobre todos os seus congeneres

Oleo especial para uso de lamparinas.
Oleo de ricino para uso medicinal.
Oleo para lubrificação de machinas de 1.ª, 2.ª e 3.ª qualidade para diversos preços.
Oleo preparado especial para fabricação de sabonetes e outros artigos para toillete.
Agua florida em 1/2 garrafa.
Agua florida em 1/4.
Oleo perfumado para o cabello.
Tinta universal paro uso das escolas já muito conhecida em nosso mercado.
Tonico americano, de Camacan o verdadeiro destruidor das capas e outras molestias capilares; e unico que restaura aos cabellos o seu deslumbrante brilho e crescimento.

Vende-se em todas as casas de miudezas e na fabrica

A' RUA DA AURORA N. 163
Telephone n. 33 — Endereço telegraphico — ONICIR
PERNAMBUCO

VERDADEIROS
COLLARES ROYER
Electro-magneticos
Contra as **CONVULSÕES** e para facilitar a **Dentição das Crianças**
Desconfiar-se das Falsificações e Imitações
225, rue Saint-Martin, Paris
VENDE-SE EM TODAS PHARMACIAS E DROGARIAS

Papelaria Pernambucana

Completo sortimento de papel de variadas qualidades e formatos, para correspondencia, actos publicos, commercio, liso ou pautado.

Livros em branco de todos os formatos, inclusive os commerciaes, encarregando-se de os fazer com qualquer formato e impressão especial.

Tem, em deposito, livros elementares para escola, livros para instrucção secundaria, livros de sciencias, religião, litteratura, direito, medicina, engenharia, finanças, historia, geographia, e encarrega-se de mandar buscar qualquer edição especial que aqui não exista.

JULIO DE NOVAES & C.ª
RUA 1.° DE MARÇO N. 18.

PERNAMBUCO POWDER FACTORY

(FABRICA DE POLVORA DE PERNAMBUCO)

POLVORA DE TODAS AS QUALIDADES
EM VARIAS EMBALLAGENS

Escriptorio—rua do Commercio n. 6

COMPANHIA DE DROGAS E PRODUCTOS CHIMICOS

Tem o maior deposito de drogas e productos chimicos no norte do Brasil—e fabrica uma variedade de medicamentos.

Importa e exporta.

E' proprietaria do ELIXIR CABEÇA DE NEGRO de Hermes Pereira de Souza e dos preparados de JURUBEBA de Bartholomeu & C. (successores).

DROGARIA E DEPOSITO: á rua do Marquez de Olinda ns. 24 e 26
LABORATORIO:—Á RUA D. MARIA CESAR N. 20
Endereço telegraphico:—DROGARIA—Caixa postal n. 103

JULIA & A. DOEDERLEIN

Mudaram o seu estabelecimento para o **N. 44 DA RUA BARÃO DA VICTORIA**, onde esperam que suas exm.as freguezas os honrem com a mesma confiança que lhes teem sempre dispensado.

Avisam ao mesmo tempo que começarão no dia 20 do corrente a fazer o desconto do costume para festas, de 10 °/o, em todas as vendas effectuadas a dinheiro até 6 de janeiro 1902.

O estabelecimento conservar-se-ha aberto das 8 horas da manhã até ás 8 horas da noute.

Casa Importadora

DE

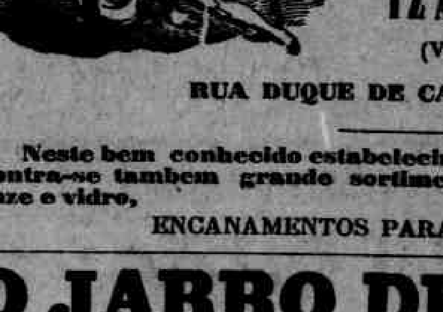

FERRAGENS
DE
IZABEL DE AZEVEDO
(Viuva de Jacintho de Azevêdo)

RUA DUQUE DE CAXIAS N. 74

Neste bem conhecido estabelecimento de ferragens e cutelaria encontra-se tambem grande sortimento de lustres e arandelas de bronze e vidro,

ENCANAMENTOS PARA AGUA E GAZ

O JARRO DE SEVRES

LIQUIDAÇÃO PARA ACABAR!

Este grande armazem de louças, vidros, porcelanas e crystaes [illegible] ção dos seus amigos e freguezes e especialmente d[illegible] senhores noivos [illegible] veitarem esta importante liquidação onde encontrarão o mais fino apparelho para jantar e chá, de porcelana esmaltada e ricas guarnições para lavatorio e muitos outros objectos para ornamentação de uma casa.

Candieiros de suspensão e mesa, vidros para consolos e finas escarradeiras de porcelana. Para vêr lindo sortimento! Embalagem garantida.

15—RUA 1.° DE MARÇO—15
MANOEL JOAQUIM PEREIRA

BAZAR DOMESTICO

BOM E VARIADO SORTIMENTO DE FERRAGENS **e cutelarias** Encanamentos para agua e gaz MACHINAS DE COSTURAS	**CARNEIRO DE SOUSA & C.ª** *Rua Barão da Victoria* N.° 6	EM LOUÇA AGATH TEM O **Bazar Domestico** *tudo que se possa desejar* CIMENTO PORTLAND

ESPECIALIDADE EM CANDIEIROS BELGAS	*ARMAMENTOS* DE TODAS AS QUALIDADES

FUNDIÇÃO GERAL

ALLAN PATERSON & C.

44—RUA BARÃO DO TRIUMPHO—44

Machinas a vapor.
Moendas.
Rodas d'agua.
Taxas fundidas e batidas.
Taxas batidas sem cravação.
Arados.

A' CASA LAEMMERT

(LIVRARIA)

Acaba de chegar um enorme sortimento de artigos de papelaria para as festas de fim de anno,—folhinhas, chromos carteiras etc., etc.

RUA DA CADEIA N. 4—RECIFE

GÊLO

FABRICA ACTIVIDADE
EM OLINDA

A. J. Madeira previne a seus freguezes que, por ter adoecido o fabricante de gêlo e ser a machina de um systema moderno e pouco conhecido, deixa de fornecer gêlo até segundo aviso.

EXPOSIÇÃO ABRANTES

RUA DO BOM JESUS N. 48.

Este estabelecimento tem em exposição variada e completa collecção de caixas de phantasias, bonecos, ramalhetes jarros, carrinhos, céstas, chalets, bandolins, machinas, sachets, além do immenso sortimento de peixes, aves, mil objectos emfim de assucar, chocolate, caramellos, etc. destinados a figurar nas arvores do Natal.

Acabam tambem de importar sortimento de *Plums Puddings, Mince-Meet Beef Suet, Cakes, Lemon e Mixed Peel, Sultanas, Carintes* e essencias de todas as qualidades para preparo de bolos apropriados á épocha.

Espera-se a visita publica.

RUA DO BOM JESUS N. 48.
Abrantes & C.ª

CAXANGA

Elisa Jorgensen avisa ao respeitavel publico que reabrio sua casa de saude neste arrabalde.

Aluga quartos com ou sem comida.

A tratar com a mesma.

Ilha de Caxangá, 1 de Setembro de 1901.

Massa de tomate

A massa de tomate de A. J. Madeira & C. é composta unicamente da polpa do tomate.

Seu fabrico póde ser examinado por quem se interessar possa em qualquer hora na nossa fabrica em Olinda.

O respeitavel publico não deve confundil-a com outras a que dão o cheiro com a agua do tomate fresco; são coloridas com preparações chimicas e vendem-se por todo o preço.

A. J. Madeira.

CURA radicalmente: EPILEPSIA INSOMNIAS
ELIXIR YVON
DOENÇAS NERVOSAS
Ph.cie Yvon & Berlioz, 8, r. la Feuillade, Paris
De mesmo Autor: ERGOTINA

DOR DE CABEÇA

QUEREIS NÃO SOFFRER?

Usai a NEVROSINA de
Alpheu Raposo
Deposito
RUA MARQUEZ DE OLINDA N. 61

SABUGUINA

Medicamento Veterinario
PREPARADO POR
F. SALUSTIANO CORREIA

Poderoso especifico contra o *SANGUE, CATARRO, TOSSE* e diversas affecções que atacam ordinariamente ao gado cavallar e muar e aos pequenos animaes domesticos. A SABUGUINA, não é um medicamento novo. O seu emprego no tratamento das molestias sanguineas e catarrhaes dos animaes, dista de alguns annos, sempre com feliz resultado.

Trata-se, portanto, de um medicamento experimentado capaz de agir com segurança no tratamento do *BOI, BURRO, CAVALLO* e diversos outros animaes quando atacados destas molestias.

PREÇO DA GARRAFA 4$000
DEPOSITO NA DROGARIA BRAGA
DE
GUIMARÃES BRAGA & C.ª
RECIFE

Campas electricas a	8$000
» completas a	20$000

Todas as qualidades de campas e peronces a preços modicos.

OFFICINA ELECTRICA
N. 46 A—RUA DO APPOLLO N.—46 A
RECIFE

Chegou a tempo

Collarinhos de linho.
Perfumarias finas.
Bonecas de phantasia.
Objectos para presentes.
A FAVORITA
CABUGA'—2

ATTENÇÃO

Charutos finos dos fabricantes Dannemann & C.ª e Poock & C.ª, do Rio Grande, cigarros fabricados com fumos escolhidos, bolsas para fumo e fumos das melhores procedencias e todos os artigos deste ramo de commercio só se encontram por preços modicos na—TABACARIA LUSITANA,—á rua Marquez de Olinda n. 1, de M. A. Ramos & C.ª, telephone n. 622.

ANNUNCIOS FUNEBRES

Balbina da Conceição Carvalho

TRIGESIMO DIA

D. Joanna de Oliveira Carvalho, seus filhos e genros, mandam rezar missa ás 8 horas da manhã do dia 28 do corrente, na egreja do Espirito-Santo, por alma de sua presada cunhada e tia **Balbina da Conceição Carvalho**, fallecida em Lisbôa; convidam ás pessôas de sua amizade para assistir a este acto de religião e caridade antecipando os seus agradecimentos.

Aluga-se na secretaria da Santa Casa as seguintes:

Recife

Rua Marquez de Olinda n. 57, 1º e 2º andar.
Idem idem n. 53, 1º idem.
Idem idem, n. 33, loja e 2º idem.
Rua da Madre de Deus n. 10, casa terrea.
Rua do Bom Jesus n. 12, sobrado de 1 andar.
Idem idem n. 14, idem idem.
Rua Dr. José Muniz n. 134, loja.
Idem idem n. 16, casa terrea.
Rua Bispo Sardinha n. 3, loja, 2º e 3º andar.
Rua da Moeda n. 49, sobrado de 1 andar.
Idem idem n. 47, casa terrea.
Rua do Amorim n. 60, idem idem.
Idem idem n. 62, idem idem.
Rua do Vigario n. 27, 1º e 2º andar.
Rua Burgos n. 21, casa terrea.
Rua de S. Jorge n. 30, sobrado de 1 andar.
Idem idem n. 92, casa terrea.
Idem idem n.. sobrado de 1 andar atraz da egreja do Pilar.

ALUGA-SE uma excellente casa, para moradia, sita no Monteiro, no chamado sitio da Cannafistula. A tratar com o dr. Baptista Fragoso, á rua Barão da Victoria n. 16.

ALUGA-SE a casa n. 177 á rua Visconde de Goyanna. A tratar na rua do Brum n. 55.

ALUGA-SE a olaria e dependencias á rua Visconde d'Albuquerque n. 85, a tratar á rua 15 de Novembro n. 77, 2º andar.

BOLOS, inglez ou de chocolate, pão de lot, pudings, biscoutos, pasteis de nata, bôlo de rôlo e outros, cangica; assim como preparam-se bandejas, tudo por preço modico, na rua Nunes Machado n. 62.

BANHOS DE MAR—Quem precisar tomar banhos de mar deve ir á Estação Balnear da cidade do Rio Grande do Sul, primeiro estabelecimento da America do Sul, neste genero, e o mais barato do mundo.
Diarias de 4$300 a 5$000 e 8$000 para passageiros de menos de 15 dias.

BERIBERI—Cura-se com os banhos de mar na Estação Balnear da cidade do Rio Grande do Sul, onde as diarias do hotel são 4$300 e 5$000 para pensionistas e 8$000 para passageiros de menos de 15 dias.

BOA ACQUISIÇÃO: vende-se uma armação finissima, em uma das principaes ruas da cidade, ponto importantissimo para qualquer negocio. A tratar á rua Duque de Caxias n. 70.

CANOS DE BARRO VIDRADO, eguaes aos de fabricação ingleza, feitos na fabrica do Taquary: a tratar na rua do Bom Jesus n. 38, 1.º andar.

CHUMBO VELHO: compra-se qualquer quantidade, á travessa da Madre de Deus n. 15. Paga-se melhor de que em outra parte.

ESTAÇÃO BALNEAR DO RIO GRANDE DO SUL—Este estabelecimento recebe pensionistas a 4$300 e 5$000 diarios (quarto e comida) e passageiros cuja demora for menor de 15 dias a 8$000 diarios.

FUMOS saborosos, charutos finos e cigarros especiaes, na Tabacaria Lusitana, rua Marquez de Olinda n. 1.

LEIS DO ESTADO: vende-se a collecção de leis do Estado deste anno, no escriptorio deste *Diario*.

LOCOMOVEL: vende-se uma, por preço muito barato: a tratar nesta typographia.

MEDICO A Companhia Pernambucana de Navegação precisa contractar um para o serviço de seus paquetes.

PRECISA-SE de uma ama para cuidar de uma creança em casa de familia, á rua dos Prazeres n. 36.

PRELO vende-se um prelo para imprimir um jornal maior do que *A Provincia*, por preço muito reduzido: a tratar nesta typographia.

PASTEIS para a festa, muito bem feitos: preparam-se na rua Nunes Machado (antiga da Soledade) n. 62.

TAXAS: vende-se as que existem no engenho Dois Irmãos, a tratar no escriptorio da companhia do Beberibe.

VENDE-SE ou aluga-se o sitio e casa n. 19, á estrada João de Barros, confronte á capella de Nossa Senhora de Conceição, a tratar no mesmo.

VENDE-SE: tres caldeiras *Lancashire*, de 30 pés de comprimento por 7 de diametro, de uma pressão de 125 lbs. por pollegada; têm as mesmas apenas tres annos de uso e acham-se em excellentes condições. Todos os pertences são da melhor qualidade. Para mais informações dirigir-se-ha aos srs. Pereira Carneiro & C.ª, Recife, ou ao Moinho Inglez, rua da Gambôa n. 1, Rio de Janeiro, onde as mesmas podem ser vistas.

ATTESTADO DE OBITO

Vende-se no escriptorio deste *Diario*.

Moinho Nacional

USAI O PÃO DE FARINHA PURA DE TRIGO

O pão branco, muito branco, está longe de conter todos os principios nutritivos e digestivos que podem ser obtidos do grão do trigo.

As cellulas que compõem o grão do trigo são de duas fórmas: cellulas centraes, que só contêm amido e cellulas exteriores, que encerram os principios mais nutritivos e mais digestivos.

Ora, os moinhos actuaes servem-se do systema de cylindros que esmagam o trigo entre duas peças metalicas. Debaixo de sua acção, as cellulas exteriores laminam-se em pelliculas pardas e ficam isoladas, em prejuizo da bôa qualidade da farinha.

Em duas palavras, a humanidade come o amido e despreza o gluten que é a parte do trigo essencialmente nutritivo, pois não ha materia mais approximada da fibrina da carne.

...precisamente o excesso de amido que dá ao nosso pão sua alvura enganadora. Julga-se que quanto mais alvo é o pão, melhor é. O contrario está mais proximo da verdade. O pão muito branco é um dos nossos prejuizos, ou melhor, um dos nossos erros e dos mais perigosos.

Em 1899 um grande industrial, M. Schweitzer, estabeleceu em Paris, no departamento de La Villette, uma grande Usina de moagem e panificação mechanica, hoje em plena actividade, e que entrega á população parisiense mais de 30000 kilos de pão de pura farinha, diariamente.

Vejamos o que diz a sciencia a seu respeito:

Tarnier, professôr da escola de medicina de Pariz, escreveu: «Os ricos como os pobres devem abandonar o uso do pão muito branco e voltar ao uso do pão de farinha (pain de ménage) que é muito mais nutritivo e saboroso».

Liebig, o grande chimico allemão, diz que nos paizes onde os habitantes comem o pão de familia os homens são mais fortes, de uma saúde mais robusta e as molestias das vias digestivas pouco conhecidas.

Mège Mouriès, celebre pelos seus trabalhos sobre as farinhas e a panificação, escreveu: «O pão do futuro será aquelle que contiver todos os principios assimilaveis do grão do trigo.»

O dr. Remilly se exprime assim: «A farinha obtida pelos moinhos Schweitzer, encerra todos os principios assimilaveis contidos no grão de trigo, o farello inerte é eliminado, assim o pão desta farinha é reconstituinte e conserva por muito tempo sua frescura e bom gosto».

O dr. Newth, escreveu:

«As farinhas provenientes de cylindros são muito inferiores no ponto de vista da nutrição. Esta farinha é de uma digestão difficil e fatiga o estomago».

M. A. Muntz, membro do instituto, em seu relatorio apresentado em nome do *Comité d'Agriculture de Paris*, sobre os processos da moagem e panificação do systema Schweitzer, conclue com um primoroso estudo comparativo dos varios systemas de moagem, dando a preferencia ao de Schweitzer, pelos resultados praticos obtidos no consumo de um pão realmente são e nutritivo.

O moinho nacional de Pernambuco adoptou o systema inventado por M. Schweitzer.

...uma industria nova neste Estado, que muito póde contribuir para a sua prosperidade e engrandecimento, desde que os senhores agricultores se convençam das vantagens que resultam da cultura do trigo, tão facil quanto a do milho e de maior valor.

O moinho nacional fornece sementes gratuitamente a quem possuir ou trabalhar em terrenos proprios para a cultura.

SÉDE
RUA DA DETENÇÃO
PERNAMBUCO

AUGUSTO DA SILVA

Recebedor directo de ferragens e cutelarias finas, tintas, cimento, oleos, lubrificantes, gaxetas, candieiros belgas, espingardas para caça, cartuchos camas de arame, apparelhos de drainagem, canos e telhas de ferro galvanisado, sola ingleza e do Rio
ESPECIALISTA
em artigos para engenhos, usinas, e estradas de ferro
Unico recebedor das afamadas ENXADAS de ferro sueco
Aço cavagnac
79—RUA DUQUE DE CAXIAS—79

Material Lithographico e Typographico

ACCESSORIOS PARA ENCADERNAÇÃO, ZINCOGRAPHIA E GRAVURA

GRANDE DEPOSITO DAS CASAS *MARINONI, LORILLEUX, FOUCHER, DARBLAY, ALLAINGUILLAUME, CHAIX, PEIGNOT, CHARRON*

RUA NOVA OUVIDOR, 22—RIO-JANEIRO:—E. LAMBERT

Sortimento geral de papeis, tintas pretas e de côres, accessorios para composição, galés, componedores, pinças, escovas para lavar typos, caixas, cortadores de entrelinhas, etc. etc.

Tintas para lithographia, typographia, encadernadores, gravura, zincographia vernizes, pó para dourar, pennas para desenho.

Massa *especial* para rôlos feita para o clima do Brasil.

Papeis para jornaes, para obras, para carteiras de cigarros, para encadernação, registros, cartão para cartas de jogar, etc.

Machinas de impressão de todos os tamanhos do afamado fabricante **Marinoni**; accessorios para machinas, peças sobresalentes, frisas, cadarços, tirantes moletão, cunhos, etc.

Motores a gaz, Gazolina, Petroleo, dos fabricantes **Niel** e **Charron**, dynamos, lampadas electricas, carvões, etc.

Para orçamentos, plantas, instrucções para installações de estabelecimentos de impressão ou outros dirigir-se a *E. Lambert, Rio de Janeiro, Caixa 76, endereço telegraphico TERLAMB—RIO.*

A casa encommenda directamente na Europa para os freguezes, sem cobrar commissão, fazendo desconto sobre os preços das fabricas facilitando com condições favoraveis os pagamentos.

HYPOSULPHITO DE CAL MARCA BB

EMPREGO EM BANGUÊ

Aloura e augmenta a porcentagem em assucar, garantido.

As amostras acham-se expostas na

REDACÇÃO D'*A PROVINCIA*

e no escriptorio do

AGENTE—CONSTANTINO BARZA

RUA MARQUEZ DE OLINDA N. 2, 1.º ANDAR

Industria Ceramica

Os mais finos e bem acabados productos de barro, quér quanto ao material, quér a mão de obra ou ao cosimento, encontram-se na

FABRICA DO TAQUARY
DE
P. PINTO JUNIOR & C.

A tratar na propria fabrica, estação do Cordeiro da estrada de ferro de Caxangá, ou

A' RUA DO BOM JESUS N. 38, 1.º ANDAR

Columnas de ferro

Vende-se duas, apropriadas a sustentar pesado pavimento, por preço muito reduzido, na

FUNDIÇÃO GERAL
ALLAN PATTERSON & C.
RUA BARÃO DO TRIUMPHO N.

LEILÕES

LEILÃO

De bons moveis, porcellanas, crystaes, 1 bilhar e pertences e uma esteira para forro de sala.

Segunda feira 30 do corrente

Na chacara dos Afflictos n. 30 em que residiu o rev. F. M. Lane

LEILÃO

De bons moveis, porcelanas, crystaes, 1 bilhar e pertences e 1 esteira para forro de sala.

Segunda-feira, 30 do corrente

Na chacara dos Afflictos n. 30 em que residiu o rvd. F. M. Lane

CONSTANDO:

De mobilias de junco, mesas de fantasia, candieiro a gaz, 1 mesa secretaria, esteira, tapete, 1 mesa elastica, apparadores, guarda-comida, cadeiras, garrafas, copos, calices, 1 centro de mesa, talheres, colheres, galheteiros, quartinheira, trem de cozinha de agathas, bacias de flandres, 1 cama franceza, guarda-vestidos, commodas, cabides, cama de lona, colxões, travesseiros e muitos outros objectos de casa de familia.

O leilão principiará depois da chegada do trem que parte do Largo da Republica ao meio dia.

Os concorrentes poderão tomar bonds da linha de Fernandes Vieira, sendo porem que o referido leilão só começará com a chegada do trem que parte do Largo da Republica ao meio dia.

LEILÃO

De 3 canôas, abertas e grandes para conducção de materiaes, moveis etc., pertencentes á companhia Manufactora de Phosphoros.

Segunda-feira, 30 do corrente
AO MEIO DIA

Cujo leilão será effectuado na fabrica de Phosphoros da Torre

O agente Gusmão autorisado por despacho do illm. sr. dr. juiz substituto parcial do commercio, a requerimento dos syndicos da liquidação da referida Companhia Manufactora de Phosphoros, fará leilão das referidas canôas que serão vendidas uma a uma, de accôrdo com os srs. compradores.

AGENTE OLIVEIRA

2.º LEILÃO

Da casa terrea sita á rua de S. Jorge n. 18, com porta e janella de frente, 2 salas, 3 quartos, cozinha externa, quintal murado com portão para á rua dos Guararapes etc.

Terça-feira, 31 do corrente
AO MEIO DIA

No armazem á rua 15 de Novembro n. 39

O agente Oliveira por mandado do exm. sr. dr. juiz de direito da fazenda a requerimento do inventariante dos bens deixados pelos finados Antonio Maria de Castro Delgado e Anna Leal de Castro Delgado, venderá em 2.º leilão a casa terrea acima descripta, podendo desde já ser examinada pelos srs. pretendentes.

AGENTE OLIVEIRA

LEILÃO

Da casa terrea sita á estrada do Engenho n. 8 em Apipucos, defronte da estação, tendo porta e janella de frente, 2 salas, 2 quartos, cozinha externa, quintal murado, em terreno proprio, com frente a moderna, cornija e parapeito, agua encanada etc.

Um terreno com 100 palmos de frente, e 200 de fundo, com 2 casas de taipa ns. 50 e 54, na mesma estrada do Engenho em Apipucos, terreno proprio, alguns materiaes etc. e 10 acções da Companhia do Beberibe.

Terça-feira, 31 do corrente
AO MEIO DIA

No armazem á rua 15 de Novembro n. 39

O agente Oliveira autorisado pelos herdeiros maiores do fallecido Joaquim Bernardo dos Reis, venderá em leilão as casas, terreno e acções acima mencionados, livres e desembaraçados de qualquer onus.

Podendo desde já serem examinados pelos srs. pretendentes.

LEILÃO

Da propriedade denominada Bôa-Esperança, em Jaboatão, constando de 3 sitios na ex-colonia Sarassuna, com a área total de 354 mil metros quadrados, com casa de sobrado, grandes accommodações e bemfeitorias, com uma matta-virgem de 90 mil metros quadrados, com madeira de lei, com olaria, tangues, trolys, trilhos de cannille, plantas, mais de 2.000 touceiras de bananeiras que dão uma renda media de 80$000 mensaes e muitas outras bemfeitorias que só com a vista poderão ser examinadas. (Chão proprio).

Terça-feira 7 de janeiro
A'S 11 HORAS

Rua do Bom-Jesus n. 45

Os pretendentes que tomarem o trem as 7 1/2 ou 8 1/2 dos dias 26 e 29 do corrente, e 2 e 5 de janeiro vindouro, encontrarão trolys para conduzi-los á referida propriedade que poderá ser examinada desde já, e comparecerem ao acto do

LEILÃO
A'S 11 HORAS
Terça-feira 7 de janeiro
Rua do Bom-Jesus n. 45

ANNUNCIOS MARITIMOS

HAMBURG-SUEDAMERIKANISCHE DAMPESCHIFFAHRTS-GESELLSHAFT

O vapor **S. NICOLAS**, é esperado da Europa até o dia 7 de janeiro de 1902 e seguirá depois da demora necessaria para **Bahia, Rio de Janeiro e Santos**,

ENTRARA' NO PORTO

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas se as houver.

Para passagens, carga, frete etc., trata-se com os consignatarios.

BORSTELMANN & C.
RUA DO BOM JESUS N. 5, 1.º ANDAR

THOS & JAS HARRISON

O vapor inglez **SCHOLAR**, é esperado de Liverpool no dia 21 de Janeiro seguindo depois da demora necessaria para o mesmo porto.

Para passagens cargas e encommendas trata-se com o agente.

JULIUS VON SOHSTEN
Rua do Commercio n. 13

LLOYD BRASILEIRO

O vapor **MANAOS**, (commandante F. A. de Almeida), é esperado dos portos do sul no dia 28 do corrente e seguirá para os portos do norte no mesmo dia.

O vapor **SANTOS**, (commandante Antonio Capella), é esperado dos portos do norte no dia 30 do corrente e seguirá para os portos do sul no mesmo dia, depois de pequena demora.

As passagens pagas a bordo custam mais 15 %.

As encommendas serão recebidas até 1 hora da tarde no dia da sahida, no trapiche Barbosa, no Caes da Companhia Pernambucana.

Aos srs. carregadores pedimos a sua attenção para a clausula 10. dos conhecimentos que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a companhia por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente no respectivo porto de descarga dentro de 3 dias depois de realisada. Não procedendo esta formalidade a companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

Para carga, passagens e valores trata-se com os agentes.

PEREIRA CARNEIRO & C.
RUA DO COMMERCIO N. 6, 1.º ANDAR

PACIFIC STEAM NAVEGATION COMPANY

O PAQUETE
ORISSA

Espera-se da Europa até o dia 28 de dezembro e seguirá depois da demora do costume para **Valparaizo**, com escala por **Bahia, Rio, Montevidéo, Punta, Arenas, Coronel e Tulcuhuanu.**

O PAQUETE
LAKE MEGANTIC

E' esperado do sul, no dia 4 de janeiro de 1902 e seguirá depois da demora do costume para Liverpool com escala por **S. Vicente, Lisbôa, Coruna e La Pallice.**

OS PREÇOS DAS PASSAGENS DE 2.ª CLASSE SÃO OS SEGUINTES

Liverpool ida	£	24
» ida e volta	£	36
Lisbôa ida	£	18
» ida e volta	£	27

Para carga trata-se com o corretor A. B. Dallas, rua do commercio n. 10, andar terreo.

Para passagens, encommendas e outras informações com os agentes á

RUA DO COMMERCIO N. 10, 1.º ANDAR
Wilson Sons & C. Limited

LINHA LAMPORT & HOLT

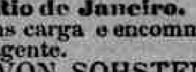

O vapor inglez **HANDEL**, é esperado dos portos do sul cerca do dia 8 de janeiro, seguindo depois da demora necessaria para **New-York**, em direitura.

O vapor inglez **COLERIDGE**, é esperado de New-York cerca de 4 de Janeiro, seguindo depois da demora necessaria para **Bahia e Rio de Janeiro.**

Para passagens carga e encommendas trata-se com o agente.

JULIUS VON SOHSTEN
RUA DO COMMERCIO N. 15 (1.º ANDAR)

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE NAVEGAÇÃO

O paquete **UNA**, (commandante A Silva) segue no dia 31 do corrente ás 4 horas da tarde para **Parahyba, Natal, Macau, Mossoró, Aracaty e Ceará.**

O paquete **S. FRANCISCO**, (commandante A. Guimarães), segue no dia 30 do corrente ás 2 horas da tarde para **Maceió, Penedo, Villa Nova, Aracajú e Bahia.**

Recebe carga, encommendas, passagens e dinheiro a frete, até ás 12 horas da manhã do dia da partida.

Chama-se a attenção dos srs. carregadores para a clausula 10.ª dos conhecimentos que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente respectivo do porto de descarga, dentro de tres dias depois de finalisada. Não procedendo esta formalidade a companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

ESCRIPTORIO
Caes da Companhia Pernambucana n.º 12

ROYAL MAIL STEAM NAVIGATION PACKET COMPANY

O paquete **NILE**, (commandante J. D. Spoon), é esperado dos portos do sul até 29 do corrente e seguirá após a demora indispensavel para **Lisbôa, Vigo, Cherburgo e Southampton.**

O paquete **CLYDE**, (commandante C. S. Tindal), espera-se da Europa até 2 de janeiro e seguirá após a demora indispensavel para **Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos-Ayres.**

Passagens para Hamburgo, Bremen, Antuerpia, Rotterdam e outras cidades continentaes são emittidas nos mesmos termos que as de Southampton.

Aos carregadores se previne que esta companhia estabeleceu viagens quinzenaes entre Southampton, Bremen e Hamburgo, de modo que as cargas destinadas a estes dois ultimos portos, conduzidas pelos seus paquetes, sejam baldeadas no primeiro dos referidos portos.

AMORIM IRMÃOS & C.ª
3—RUA DO BOM-JESUS N.—3

EDITAES

EDITAL

INSPECTORIA GERAL DE HYGIENE

De ordem do sr. dr. inspector geral, scientifica-se aos srs. proprietarios de casas novas, ou reparadas e as de aluguel que vagarem, para cumprimento do art. 39 e seus paragraphos do regulamento que baixou com o decreto de 23 de outubro, que as ditas casas deverão ser examinadas pela autoridade sanitaria, dentro do prazo de 3 dias, contados da desoccupação, incorrendo aquelle que deixar de cumprir a disposição regulamentar na multa comminada no art. 69 do mesmo regulamento.

Secretaria da inspectoria geral de hygiene do Estado de Pernambuco, em 9 de novembro de 1901.

José da Cruz Cordeiro,
Secretario.

EDITAL

INSPECTORIA GERAL DE HYGIENE

Faço publico, de ordem do dr. inspector geral de hygiene, que, nos domingos e dias feriados, as requisições para remoção de variolosos e desinfecções de domicilios, deverão ser dirigidos, por escripto, para o posto de desinfecção — no cáes da Companhia Pernambucana n. 18.

O secretario,
José da Cruz Cordeiro.

EDITAL

INSPECTORIA GERAL DE HYGIENE
Laboratorio de analyses

Faço publico, de ordem do dr. inspector geral de hygiene, que o laboratorio annexo a esta inspectoria, achando-se completamente reorganisado, encarrega-se de faser analyses e pesquizas chimicas, especialmente analyses de productos alimenticios, pharmaceuticos e outros que possam interessar á industria tanto assucareira como qualquer outra.

Outro-sim, encarrega-se de analyses de terra, quer para determinar a sua constituição, quer para conhecimento dos adubos de que careça. Faz tambem completas analyses de ourinas.

Todas as requisições deverão ser feitas por petições dirigidas ao dr. inspector geral de hygiene.

Recife, 20 de setembro de 1901.

O secretario,
José da Cruz Cordeiro.

EDITAL

SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1901. DIRECTORIA DA JUSTIÇA, 1.ª SECÇÃO.

Em obediencia ao disposto no art. 167 do regulamento expedido pelo decreto n. 9.420 de 28 de abril de 1885, faço publico que ao provimento da serventia vitalicia dos officios de tabellião e escrivão do civel, crime, orphãos e mais annexos do municipio de Cabrobó, concorreu dentro do prazo legal o cidadão major Francisco Alves de Carvalho Barros.

O director,
Affonso V. de Medeiros.

EDITAL

SECRETARIA DA JUSTIÇA, NEGOCIOS INTERIORES E INSTRUCÇÃO PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1901. DIRECTORIA DA JUSTIÇA, 1.ª SECÇÃO.

Em obediencia ao disposto no art. 167 do regulamento expedido pelo decreto n. 9.420 de 28 de abril de 1885, faço publico que, ao provimento da serventia vitalicia dos officios de 2.º tabellião e escrivão do civel e execuções civeis do municipio de Bom Conselho, concorreram, dentro do prazo legal os cidadãos Custodio Rodrigues Meira Torres e Pedro Malta de Albuquerque Maranhão.

O director,
Affonso V. de Medeiros.

EDITAL

O TENENTE CORONEL CLEMENTINO DE FARIA TAVARES GONÇALVES, VICE-PRESIDENTE DO CONCELHO MUNICIPAL DO RECIFE, ETC.

Faz saber que convocou nesta data o concelho a reunir-se em sessão extraordinaria no dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde e nos termos do art. 26 da lei n. 480 de 2 de julho de 1900, para proceder-se a eleição de dois juizes de districto e seus supplentes, de accôrdo com a lei municipal n. 213 de 28 de outubro de 1898.

E para constar, mandou passar o presente, que será publicado pela imprensa.

Paço do Concelho Municipal do Recife, 27 de dezembro de 1901.

Clementino de Faria Tavares Gonçalves.

EDITAL

Pela secretaria da Junta Commercial se faz constar aos cidadãos que exercem as funcções de avaliadores do commercio, que, em vista da deliberação tomada pela mesma Junta, em sessão de hoje, devem, caso assim lhes convenha, até o fim do corrente, requerer a renovação de seus titulos, para o triennio que tem de começar no 1.º de janeiro proximo vindouro e terminar no ultimo de dezembro de 1904.

Secretaria da Junta Commercial do Recife, 12 de dezembro de 1901.

O secretario,
Joaquim Theotonio Soares d'Avellar.

EDITAL

De ordem do exm. sr. dr. prefeito faço publico, para conhecimento de todos o disposto nos arts. 1 a 5 do capitulo 2.º, titulo 4.º da lei n. 4.

Artigo 1.º—Todo aquelle que tiver algum cão atacado de raiva canina ou de outro genero de peste, fica obrigado a fazel-o morrer immediatamente, sob pena de 30$000 de multa ou 5 cinco dias de prisão correccional.

Artigo 2.º—Os cães que forem encontrados nas ruas da cidade sem estarem açaimados, serão mortos pelo emprego de bolas de strichynina ou outras usadas para semelhante fim.

Artigo 3.º—Não é permittido ter cães soltos nas ruas da cidade, sem licença da prefeitura.

§ 1.º As licenças durarão pelo tempo do exercicio em que forem solicitadas, pagando os licitantes 10$000.

§ 2.º Os infractores pagarão a multa de 20$000.

Art. 4.º Os cães licenciados terão, sempre que saiam á rua publica, uma colleira com designação do nome e morada do dono e numero da licença, sob pena para o dono de 20$000 de multa.

§ 1.º O numero da licença será inscripto em chapa metalica, cozida ou pregada na colleira.

§ 2.º Cessa o valor desse numero e o direito de usal-o, não sendo a licença renovada cada anno.

Art. 5.º E' prohibido ter, fóra de gaiolas, jaulas ou sem ser acorrentados, animaes bravios ou perigosos: os infractores serão multados em 20$000 ou soffrerão 5 dias de prisão correccional.

Secretaria da Prefeitura Municipal do Recife, em 23 de dezembro de 1901.

O secretario,
Lauro Castello Branco.

EDITAL

De ordem do exm. sr. dr. prefeito, faço saber a todos os que fizerem uso de machinas a vapor em seus estabelecimentos ou officinas, inclusive as estradas de ferro do municipio, que de 12 de fevereiro de 1902 em diante deverão empregar machinistas e foguistas competentemente habilitados na forma do art. 5.º da secção 1.ª do capitulo unico do titulo 6.º da lei municipal n. 4, ou quanto aos primeiros habilitados em um exame perante a commissão municipal de exames e vistorias na conformidade dos arts. 2.º e 3.º da mesma secção; assim como que os geradores de vapor, caldeiras, locomoveis, motores a vapor e recipientes de capacidade superior a cem litros no qual as materias a elaborar são aquecidas pelo vapor gerado em caldeira distincta, só poderão ser postos em serviço depois de submettidos á prova de capacidade de que trata o art. 12 da secção 2.ª do mesmo capitulo, sob penas estatuidas nos arts. 36 e 37 da secção 5.ª do citado capitulo.

Para aquelles que não satisfizerem as condições do art. 5.º do capitulo unico do titulo 6.º, fica designado o dia 3 de fevereiro para ter logar o respectivo exame perante a commissão nomeada.

O prazo da inscripção para taes exames termina improrogavelmente no dia 31 do janeiro vindouro.

Os machinistas titulados e os foguistas deverão registrar nesta Prefeitura seus titulos ou certificados, na forma do disposto nos §§ 1.º e 2.º do citado art. 5.º

As provas de capacidade á que se refere o presente edital serão dadas em vistorias feitas pela commissão municipal regularmente nos mezes de janeiro e junho, e extraordinariamente antes da installação de qualquer fabrica ou de serem postos em serviço os machinismos sujeitos a ditas provas. Os interessados as deverão requerer á Prefeitura com antecedencia nunca inferior a oito dias.

Secretaria da prefeitura municipal do Recife, em 1 de outubro de 1901.

O secretario,
Lauro Castello Branco.

EDITAL

Directoria Geral da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, em 7 de dezembro de 1901.

De ordem do exm. sr. dr. governador do Estado, faço publico o edital abaixo transcripto, chamando concurrentes para o trabalho da numeração dos predios e disticos das ruas da capital do Estado da Parahyba.

J. Ferreira de Almeida Guimarães.
Director geral.

EDITAL

De ordem do cidadão contador, servindo de inspector desta repartição e na conformidade do officio do exm. sr. presidente do Estado, sob n. 291 de 27 deste mez, se faz publico que, em sessão da junta desta mesma repartição, do dia 30 de dezembro vindouro, recebe-se propostas em carta fechada, para fazer o trabalho de numeração dos predios e disticos das ruas desta capital, em placas de agatha, com declaração da procedencia e se fôr estrangeiro o paiz do fabrico.

Os predios da capital são calculados em dous mil e quinhentos e os disticos das suas em cem.

Secretaria do Thesouro do Estado da Parahyba, 30 de novembro de 1901.

O secretario da junta,
Frederico Vrecet.

EDITAL

Directoria Geral da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, em 23 de dezembro de 1901.

O dr. João Ferreira de Almeida Guimarães, director geral da Secretaria da Fazenda, presidente do Tribunal do Thesouro do Estado, etc.

Convida aos srs. concessionarios das usinas constantes da relação infra a virem até 31 do corrente mez, recolher os juros dos emprestimos que lhes foram feitos pelo Estado, certos de que na falta de recolhimento, ficam sujeitos aos juros da mora, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor.

João Ferreira de Almeida Guimarães.

USINAS.—PERIODOS A QUE SE REFEREM OS DEBITOS

Relação das usinas cujos concessionarios se acham em debito para com o Estado:

Trapiche, de julho de 1896 a dezembro de 1901.
Carassú, de julho de 1896 ao dezembro de 1901.
Ipojuca, idem, idem, idem.
Bamburral, de julho de 1900 a dezembro de 1901.
Coelho, de julho de 1895 a dezembro de 1901.
Phenix, de janeiro de 1900 a dezembro de 1901.
Catende, de julho de 1895 a dezembro de 1901.
Salgado, de janeiro de 1900 a dezembro de 1901.
Cachoeira Lisa, de julho de 1896 a dezembro de 1901.
Maria das Mercês, de julho de 1900 a dezembro de 1901.
Caxangá, idem, idem, idem.
Cabo, de janeiro de 1899 a dezembro de 1901.
Pery-Pery, de julho de 1895 a dezembro de 1901.
Conceição, de janeiro de 1896 á dezembro de 1901.
Raiz de Dentro, de julho de 1895 a dezembro de 1901.
Nova Conceição, idem, idem, idem.
Massauassú, de julho de 1896 a dezembro de 1901.
Nossa Senhora de Lourdes, de julho de 1895 a dezembro de 1901.
Bom-Fim, de julho de 1900 a dezembro de 1901.
Pirangy-Assú, de julho de 1895 a dezembro de 1901.
Treze de Maio, idem, idem, idem.
Muribeca, de julho de 1897 a dezembro de 1901.
Pão Sangue, de janeiro a dezembro de 1901.
Santa Cruz, idem, idem, idem.
Progresso Colonial, de julho de 1899 a dezembro de 1901.
Frecheiras de julho de 1896 a dezembro de 1901.
Cabeça de Negro, de julho a dezembro de 1901.

EDITAL

Impostos de decimas e terrenos baldios

O administrador interino faz publico para conhecimento dos interessados, que, com o prazo improrogavel de trinta dias uteis, a contar da data da publicação do presente, serão arrecadados á bocca do cofre os impostos de decima urbana e terrenos baldios das freguezias de S. Frei Pedro Gonçalves do Recife, Santo Antonio, S. José, Bôa-Vista, Graça, Poço da Panella, Afogados e Varzea, relativos ao semestre de julho a dezembro corrente, primeiro do exercicio de 1901 a 1901.

Findo o referido prazo a cobrança será feita com as multas de 10 % a 25 %, de conformidade com o art. 17 do regulamento de 6 de julho de 1899.

Recebedoria do Estado em 10 de dezembro de 1901.

O administrador interino,
Marianno A. de Medeiros.

EDITAL

ABERTURA DE UMA PADARIA

Por esta secretaria se faz publico que João Fernandes Lopes requereu a abertura de uma padaria na casa n. 68, á rua Dr. Joaquim Nabuco, 1.º districto da freguezia da Graça.

De accôrdo com o disposto no n. 2 do artigo 1.º capitulo 4.º titulo 2.º da lei n. 4, quem se julgar prejudicado com a pretenção do requerente, póde representar ao sr. dr. prefeito, no prazo de 8 dias a contar desta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal do Recife, em 23 de dezembro de 1901

O secretario,
Lauro Castello Branco.

COMMERCIO

DIA 28

MERCADO MONETARIO

CAMBIO

Abriram os bancos a 12 7/16 sendo esta a taxa adoptada para a cobrança de saques.

Após as noticias do Rio os bancos offereciam sacar a 12 1/2, conservando esta taxa até ao fechar.

Em papel particular e bancario repassado constou negocio a 12 9/16 12 5/8.

BOLSA

Cotação official

Cambio sobre Londres a 90 d/v. 12 1/2 d. por mil reis do Banco.

Idem idem a vista 12 5/16 d. por mil reis do Banco.

Algodão do sertão com inspecção a 9$500 os 15 kilos.

MERCADO DE GENEROS

Assucar

PARA O AGRICULTOR POR 15 KILOS

Usinas	2:800 a 3:200
Crystalisados	2:300 a 2:800
Demeraras	96 gr. 1:900
Brancos	2:400 a 2:800
Somenos	1:900 a 2:100
Mascavados	1$500
Brutos seccos	1$300 a 1:450
Brutos mellados	1:250 a 1:300
Retames por 15 kilos	900
Mel por pipa a	15:000

Aguardente para o agricultor de 80 a 220 rs. conforme o grão.

Alcool para o agricultor de 320 a 400 rs. conforme o grão.

Algodão

De fibra regular foi vendido a 9$400 os 15 kilos.

Caroços de algodão cotam-se os 15 kilos	a	600
Milho—Novo cota-se	a	085
Pelle de cabra—1ª sorte o cento	a	250:000
Pelles de carneiro—1ª sorte o cento	a	100:000
Sola—o meio nominal de 6:000	a	9:000
Bagas de mamona—Foram vendidos os 15 kilos	a	2:200
Borracha—de 1:000	a	2:400

Favas—Não constou negocio.

Feijão mulatinho—de 12$000 a 12$500.

Farinha de mandioca—3$000 o sacco com 42 kilos.

Couros

Couros espichados—a 930, nominal

Couros salgados seccos—a 930, nominal.

Couros verdes—o 50 reis o kilo, nominal.

EXPORTAÇÃO

DIA 24 DE DEZEMBRO DE 1901

Para o exterior

—No vapor inglez *British Prince*, para os Estados Unidos carregaram:

João Joaquim de Mello e comp., 1272 saccos com 95400 kilos de assucar mascavado

Candido Ferreira Cascão, 624 saccos com 46800 kilos de assucar mascavado.

—Na barca ingleza *Hellside*, para New-York carregaram:

John H. Boxwell, N. e comp., 4000 saccos com 300000 kilos de assucar mascavado.

Para o interior

—No vapor nacional *Pernambuco*, para o Rio de Janeiro carregaram:

Pereira Pinto e comp., 65 pipas com 34450 litros de alcool e 25 pipas com 13250 litros de aguardente.

Amorim Irmãos e comp., 800 saccos com 48000 kilos de milho.

Ramiro M. Costa, 1 fardo com 290 kilos de raspas de couro e 2 caixas com 505 kilos de vaqueta.

Paiva Oliveira e comp., 1 pacote com calçados.

Para Victoria carregaram:

Pereira Pinto e comp., 15 barris com 1250 litros de aguardente.

Alfredo B. R. Borges, 25 saccos com 1500 kilos de assucar branco, 100 saccos com 6000 kilos de assucar mascavado e 300 saccos com 18000 kilos de milho.

Amorim Fernandes e comp., 300 saccos com 18000 kilos de milho.

Para a Bahia carregaram:

Francisco R. da Silva e comp., 1 caixa com calçados.

Salvador S. Araujo, 1 caixa com calçados.

Oliveira Maia e comp., 2 caixas com calçados.

Amorim Silva e comp., 300 saccos com 18000 kilos de feijão.

—No vapor nacional *Marajó*, para Santos carregaram:

Pinto Alves e comp., 2500 saccos com 150000 kilos de assucar branco, 200 saccos com 12000 kilos de assucar demerara e 65 saccos com 3900 kilos de assucar mascavado.

João de Meira Lins, 500 saccos com 30000 kilos de assucar branco e 500 saccos com 30000 kilos de assucar mascavado.

M. Ferreira Leite e comp., 500 saccos com 30000 kilos de assucar mascavado.

Para o Rio de Janeiro carregaram:

Lopes Alheiro e comp., 120 saccos com 7200 kilos de milho.

Eugenio Cardoso e comp., 500 saccos com 30000 kilos de assucar branco.

—No vapor nacional *Recife*, para o Rio de Janeiro carregaram:

Neesen e comp., 250 saccos com 19000 kilos de algodão em rama.

A. J. Madeira e comp., 100 caixas com 6000 kilos de massa de tomate.

João de Meira Lins, 700 saccos com 42000 kilos de assucar branco.

Louise Paille, 2 toneis e 3 pipas com 2812 litros de alcool.

—No vapor nacional *Prudente de Moraes*, para Porto Alegre carregaram:

Pereira Carneiro e comp., 380 saccos com 72000 kilos de assucar branco.

—Pela Estrada de Ferro de Limoeiro para a Parahyba carregaram:

John H. Boxwell, N. e comp., 60 volumes com saccos de estopa.

—No hiate *D. Sinhá*, para Natal carregaram:

Pereira Carneiro e comp., 10 pacotes com saccos de estopa.

—Na barcaça *Constança*, para Assú carregaram:

Fonseca Irmãos e comp., 300 caixas com 660 kilos de sabão.

IMPORTAÇÃO

Hamburgo e escala, vapor allemão *Buenos-Ayres*, entrado em 25 e consignado a Borstelmann e comp.

Carga de Hamburgo

Tintas, 13 barricas a A. da Silva, 1 a Francisco Amaral Cardoso e comp., 3 caixas a R. M. da Costa.

Ditas de impressão, 4 barris a J. C. A. Mello.

Velas de cêra, 4 caixas a Rev. Padre Florentino.

Vidros, 5 volumes a F. E. Menna da Costa 1 a Sebastião Brandão, 1 a J. dos Santos Lima.

Carga do Porto

Azeite, 1 barril a J. F. Lima e comp.

Alhos, 15 canastras a E. Guedes e Duarte.

Carne em conservas, 1 caixa aos mesmos.

Conservas, 3 caixas aos mesmos, 25 a Lopes Alheiro e comp., 53 a Joaquim Ferreira de Carvalho e comp.

Doces, 1 caixa a José F. Salsa.

Fructas, 1 caixa a José Luiz Salgado.

Impressos, 1 caixa a Lopes Alheiro & C.

Marmellada, 2 caixas a E. Guedes e Duarte.

Pomada, 29 caixas aos mesmos.

Sardinhas, 160 barricas aos mesmos, 200 a José Ferreira de Carvalho e comp.

Vinho, 110 barris a José F. Lima & C., 31 a Antonio L. de Magalhães Bastos, 23 a Leandro Lopes Oliveira, 20 a Lopes Alheiro e comp., 13 á ordem, 50 a Guimarães e Valente, 35 a Manoel Luiz Pachêco, 4 a José Luiz Salgado, 3 a Rodrigues e Machado, 72 e 310 caixas a Loureiro Barbosa e comp., 110 caixas a Ferreira Rodrigues e comp., 50 a Silva Marques e comp.

Carga de Lisbôa

Azeite, 1 caixa a G. A. Gayo de Miranda

Camisas, 1 caixa a Alves de Britto & C.

Camisas e collarinhos, 1 caixa a Rodrigues Lima e comp.

Cebolas, 70 caixas a Ferreira Rodrigues e comp., 50 a J. F. de Almeida.

Cominhos, 10 saccos a Ferreira Rodrigues e comp.

Cal, 100 barricas a Lopes e Araujo, 200 a Loureiro Barbosa e comp., 200 a Guimarães e Valente.

Castanhas, 2 caixas a Bernardino Costa e comp., 3 a Ferreira Rodrigues e comp.

Drogas, 9 volumes a João da Silva Faria.

Ervilhas, 2 saccos a Gomes A. Gayo de Miranda.

Fructas, 25 caixas a Ferreira Rodrigues e comp., 31 a Loureiro Barbosa e comp.

Giz, 2 barricas a H. Rouquayrol.

Pelles, 1 caixa a Gomes A. Gayo de Miranda.

Peras, 120 caixas a Facundo Monteiro e comp.

Tomates em salmoura, 19 barris a Bernardino Costa e comp.

Vinho, 11 pipas e 350 barris a Amorim Fernandes e comp., 12 barris e 3 caixas a Bernardino Costa e comp., 20 e 10 a G. A. Gayo de Miranda, 35 barris a Alves de Freitas e Irmãos, 8 ao dr. Coelho e Soares, 10 a Mendes Lima e comp., 4 a Martins e Rodrigues, 45 a Pestana dos Santos & C., 15 a Pedro de Souza Oliveira, 2 a H. Rouquayrol, 15 á ordem.

Portos do norte, vapor nacional *Pernambuco*, entrado em 25 e consignado a Pereira Carneiro e comp.

Camarão, 5 encapados a Joaquim Gonçalves da Costa.

Estopa, 10 fardos á ordem.

Toneis de ferro, 3 a Guimarães Braga e comp.

Rio de Janeiro, vapor nacional *Camocim*, entrado em 26 e consignado á Companhia Pernambucana.

Barricas, 25 volumes a Albino Britto e comp., 30 á ordem.

Barris, 2200 a Pereira Pinto e comp., 700 a Luiz Amorim Silva e comp., 700 á ordem.

Café, 200 saccos a Joaquim Ferreira de Carvalho e comp., 200 a Pinto Alves & C.

Canos de chumbo, 2 barricas a Miranda Souza e comp.

Fumo, 25 fardos a Bank e comp.

Pipas, 800 a Pereira Pinto e comp., 50 a Luiz Amorim Silva e comp.

Toneis de ferro, 18 a Pereira Carneiro e comp.

Tecidos, 5 fardos a Machado e Pereira, 1 a Silveira e comp.

Portos do sul, vapor nacional *Prudente de Moraes*, entrado em 27 e consignado a Pereira Carneiro e comp.

Armarinho, 1 caixa a Manoel Eugenio Simões, 1 a J. E. Simões, 2 a Lyra Gondim e comp., 1 a Ramos V. Carvalho.

Brabante, 1 caixa a Gomes Vianna & C., 2 a Alvaro de Carvalho e comp., 1 a Albino Silva e comp.

Barricas, 30 volumes a Braz Constantino 21 a Eugenio Cardozo, 100 a A. J. Medeiros e comp.

Calçados, 1 caixa a Paiva Oliveira & C., 1 a Salvador S. Araujo.

Cigarros, 1 caixa a Almeida Machado e comp., 1 a Silveira Santos e comp.

Chapéos, 1 caixa a Augusto Fernandes e comp.

Cebolas, 100 caixas á ordem.

Drogas, 1 volume a Arthur de Sá, 1 a Guimarães Braga e comp.

Espartilhos, 1 caixa a E. Brak e comp., 1 a H. Fragoso, 1 a Napoleão Duarte.

Fumo, 64 volumes a Moreira e comp., 5 a Silveira Santos e comp.

Folinhas, 1 caixa ao dr. Sampaio Ferraz.

Gravatas, 1 caixa a Manoel Franco e Irmãos.

Livros, 1 caixa a J. W. de Medeiros & C.

Matte, 1 caixa a Neves Pedroza e comp., 2 a Joaquim Christovão e comp.

Metaes, 6 caixas a J. F. Castro Araujo e comp.

Massas, 50 caixas á ordem.

Oratorio, 1 caixa a E. Dubeux.

Papel, 15 caixas a Alfandega de Pernambuco, 1 á ordem.

Perfumarias, 2 caixas á ordem.

Piano, 1 caixa a Eduardo Dubeux.

Saccos, 94 fardos a Amorim Silva & C.

Tecidos, 2 volumes a Santa Casa, 2 a Tavares Lapa e comp., 1 a Dias Loureiro e comp., 1 a Andrade Maia e comp., 3 a Narcizo Maia e comp., 1 a M. Dietheiman e comp., 2 a Cunha Campos e comp.

Vinho, 35 barris á ordem, 5 caixas a Guimarães Braga e comp.

Xarque, 250 fardos á ordem, 391 a Silva Guimarães e comp., 240 aos consignatarios.

RENDIMENTOS PUBLICOS

ALFANDEGA

Renda do mez de dezembro

Rendimento do dia 2 a 25	1.054:[illegible]
Idem do dia 27	[illegible]$214
	38:469$362
	1,092:779$876

RECEBEDORIA DO ESTADO

Mez de dezembro

Rendimento do dia 1 a 26	421.964$179
Dia 27:	
Diversos impostos	14.066$812
Exportação	5.910$658
	441.941$649

CAIXA ECONOMICA

Mez de dezembro

Dia 27:	
Entrada de depositos	36.144$000
Sahida idem, idem	8.688$000
Saldo recolhido á delegacia fiscal	27.436$000

RECIFE DRAYNAGE

Mez de dezembro

Rendimento do dia 1 a 26	8:101$511
Idem do dia 27	55$600
	8.157$111

PREFEITURA MUNICIPAL

Mez de dezembro

Rendimento do dia 1 a 24	46.643$977
Idem do dia 25 a 26	2.375$553
	49.019$530

MERCADO PUBLICO DE S. JOSÉ

No dia 26 de dezembro

Entraram 19 1/2 bois com o peso de 2.743 kilos.

60 kilos de peixe a 100 réis	6:000
5 compartimentos com mariscos e camarões a 300 réis	1:500
59 meias columnas a 600 réis	35:400
18 barracas a 1:200	21:600
1 carga de gallinhas a 1:000	1:000
1 cassuá de gallinhas a 1:000	1:000
21 cargas de fructas a 600 réis	12:600
31 cargas de farinha, milho e feijão a 500 réis	15:500
13 compartimentos com suinos a 1:200	15:600
71 logares a 500 réis	35:500
16 compartimentos com s[illegible] a 2$000	32:000
2 ditos idem, ide[illegible]	3:000
4 ditos de fr[illegible] a 1$500	4:800
44 ditos de [illegible] a 1:200	132:0[illegible]
14 ditos [illegible] fazendas a 3:000	21:000
50 [illegible] de comidas a 1:500	30:000
[illegible] ditos de verduras a 600 réis	[illegible]
56 ditos de farinha a 1:000	56:000
2 ditos de carne secca a 3:000	6:000
30 talhos de frente a 3:500	105:000
9 ditos de retaguarda a 3:000	27:000
	562:500
Rendimento dos dias 1 a 25	14.716:900
	15.279:400

PREÇOS DO DIA

Carne verde, kilo de	1:000	a	600
Dita de suino, kilo de	1:200	a	1:300
Dita de carneiro, kilo de	1:300	a	1:400
Farinha, cuia, de	320	a	360
Milho, idem, de	500	a	600
Feijão, idem, de	1:300	a	1:400

Foram abatidas no matadouro da Cabanga, para o consumo publico 46 rezes.

AVISOS MARITIMOS

DIA 25

ENTRADAS

Manáos e escala, 11 dias (e 8 horas da Parahyba), paquete nacional *Pernambuco*, de 1909 toneladas, commandante S. Menezes, equipagem 65, carga varios generos a Pereira Carneiro e comp., trazendo 31 passageiros em transito e para este porto de

MANÁOS—Alfredo Garrido, Virtudes Gandia, Camillo Gandia, Desiderio Oliveira, Joaquim Lima, José Caetano, Maria Paranhos e Peregrino Cadanco.

PARÁ—Alfredo Romeu, Augusto Gomes, Antonio Pereira, Adelaide Vianna, Francisco Vogaciano, Francisco Almeida, Manoel Pereira e Miguel Barros.

MARANHÃO—José Pita e sua senhora e Piberto Pereira.

CEARÁ—Angelo Leoni, Augusto Andrade, capitão Lopes Pereira e Vicente Lima.

PARAHYBA—Alexandre Rocha, d. Maria de Araujo Chaves e 1 creada e Zacharias de Oliveira.

Hamburgo e escala, 20 dias (e 11 1/2 de Lisbôa), paquete allemão *Belgrano*, de 2083 toneladas, commandante H. Hanssen, equipagem 54, carga varios generos a Borstelmann e comp.

Rio de Janeiro, 6 dias, paquete nacional *Camocim*, de 1190 toneladas, commandante Alfredo Monteiro, equipagem 37, carga varios generos á Companhia Pernambucana.

DIA 25

ENTRADAS

Cardiff, 32 dias, galera allemã *Kaiser*, de 1180 toneladas, commandante A. Liereoke, equipagem 26, carga carvão a Lopes Guimarães & Irmãos.

SAHIDAS

Rio de Janeiro e escala, paquete nacional *Pernambuco*, commandante Salgado Menezes, carga varios generos.

Santos e escala, paquete allemão *Belgrano*, commandante H. Hanssen, carga varios generos.

PAQUETES ESPERADOS

Mez de dezembro

Daisy, do norte hoje.
Itapoan, do sul hoje.
Guajará, do sul hoje.
Salinas, do norte hoje.
Orissa, da Europa hoje.
Manáos, do sul hoje.
Matapan, do sul amanhã.
Nile, do sul amanhã.
Santos, do norte a 30.

PAQUETES ESPERADOS

Mez de Janeiro

Clyde, da Europa a 2.
Lake Megantic, do sul a 4.
Coleridge, de New-York a 4.
Parnahyba, do norte a 4.
Bellanoch, do sul a 8.
Scholar, da Europa a 21.

PAQUETES A SAHIR

Mez de dezembro

Manáos e esc. *Manáos*, amanhã ás 4 horas
Valparaizo e esc. *Orissa*, amanhã ás 12 horas.
Southampton e esc. *Nile*, a 29 ás 12 horas.
Bordeaux e esc. *Matapan*, a 30 ás 4 horas.
Rio e esc. *Santos*, a 30 ás 4 horas.
Bahia e esc. *S. Francisco*, a 30 ás 4 horas.
Fernando, *Una*, a 31 ás 4 horas.

PAQUETES A SAHIR

Mez de Janeiro

Buenos-Ayres e esc. *Clyde*, a 2 ás 4 horas.
Liverpool e esc. *Lake Megantic*, a 4 ás 12 horas.
Rio de Janeiro e esc. *Coleridge*, a 4 ás 12 horas.
New-York e esc. *Bellanoch*, a 8 ás 4 horas.
Liverpool e esc. *Scholar*, a 25 ás 4 horas.

EMBARCAÇÕES FUNDEADAS NO ANCORADOURO INTERNO

Paquete nacional *Marajó*, varios generos.
Paquete nacional *S. Francisco*, varios generos.
Paquete nacional *Camocim*, varios generos.
Paquete nacional *Recife*, varios generos.
Paquete nacional *Prudente de Moraes* varios generos.
Barca norueguense *Boreas*, carvão.
Barca norueguense *Elma*, carvão.
Barca norueguense *Poseidon*, varios generos.
Lugar americano *Mannie Swan*, varios generos.
Lugar inglez *Fanny*, bacalháo.
Galera allemã *Kaiser*, carvão.
Lugar russo *Latinga*, carvão.
Brigue portuguez *Clara*, em lastro.
Patacho inglez *Gladiola*, bacalháo.
Escuna ingleza *Rhoda*, bacalháo.
Palhabote nacional *Regente*, vasio.

ILEGÍVEL